



Plano Nacional de Controlo Plurianual

2020-2024

Plano Nacional de Controlo Plurianual

2020-2024

Versão 02

Direção de Serviços de Estratégia, Comunicação e Internacionalização
Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Índice

1. Introdução.....	9
2. Organização Geral das Autoridades Competentes e do Sistema de Controlo	10
2.1. Objetivos Nacionais	10
2.2. Gestão do Desempenho	10
2.3. Programação dos Controlos em Função da Categorização do Risco	11
2.4. Autoridades Intervenientes	11
2.4.1. Organização das Autoridades	11
2.4.2. Autoridades Competentes	13
2.4.2.1. Agência Portuguesa do Ambiente	13
2.4.2.2. Autoridade de Segurança Alimentar e Económica	15
2.4.2.3. Autoridade Tributária e Aduaneira.....	17
2.4.2.4. Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural	19
2.4.2.5. Direção-Geral de Alimentação e Veterinária	21
2.4.2.6. Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos	24
2.4.2.7. Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, I.P.....	26
2.4.2.8. Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.	27
2.4.2.9. Regiões Autónomas.....	29
2.4.3. Delegação de Competências (Organismos Delegados e Delegantes)	32
2.4.3.1. Médicos Veterinários Responsáveis Sanitários	33
2.4.3.2. Organizações de Produtores Pecuários	33
2.4.3.3. Organismos de Controlo e Certificação.....	33
2.4.4. Outras Entidades envolvidas na execução de atividades de controlo	34
2.4.4.1. Autoridade de Segurança Alimentar e Económica	34
2.4.4.2. Direção Geral de Energia e Geologia.....	34
2.4.4.3. Direção Geral de Saúde	35

2.4.4.4.	Direções Regionais de Agricultura e Pescas.....	36
2.4.4.5.	Guarda Nacional Republicana	37
2.4.4.6.	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas	37
2.4.4.7.	Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas/ Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural	39
2.4.4.8.	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas I.P.....	39
2.4.4.9.	Instituto Português do Mar e da Atmosfera I.P.	39
2.4.4.10.	Médicos Veterinários Municipais	41
2.4.4.11.	Polícia Marítima.....	42
2.5.	Recursos.....	42
2.5.1.	Humanos	42
2.5.2.	Materiais.....	43
2.5.2.1.	Instalações de suporte e equipamentos	43
2.5.2.2.	Recursos financeiros	43
2.5.3.	Laboratórios	45
2.5.4.	Sistemas de Informação	45
3.	Organização Geral dos Controlos Oficiais e Outras Atividades Oficiais	48
3.1.	Bases Legais	48
3.2.	Formação	49
3.2.1.	Identificação das Necessidades de Formação	50
3.2.2.	Planos de Formação	51
3.2.3.	Registo e Avaliação da Formação	52
3.3.	Procedimentos Documentados e Relatórios.....	52
3.3.1.	Procedimentos Documentados	52
3.3.2.	Relatórios.....	53
3.4.	Transparência dos Controlos Oficiais.....	54
3.5.	Gestão em caso de Crise.....	55

3.5.1.	Sistemas de Alerta	55
3.5.2.	Planos de Contingência/Emergência	56
3.5.2.1.	Domínio Géneros Alimentícios	56
3.5.2.2.	Domínio Praga dos Vegetais	56
3.5.2.3.	Domínio Saúde Animal	56
3.5.3.	Cooperação e a Assistência Mútua	57
3.6.	Aplicação de Medidas	58
3.7.	Procedimentos de Verificação e Revisão	59
3.7.1.	Procedimentos para Verificação da Eficácia dos Controlos e Outras Atividades Oficiais.....	59
3.7.2.	Procedimentos para Verificação da Eficácia do PNCP	60
3.8.	Auditoria	60
3.8.1.	Auditoria Interna.....	61
3.8.2.	Auditoria Externa	62
3.8.3.	Auditorias da Comissão	66
4.	Organização e Implementação dos Controlos Oficiais e Atividades de Controlo por Domínio	67
4.1.	Domínio 1 - Géneros Alimentícios	67
4.1.1.	Objetivos.....	67
4.1.2.	Autoridades Competentes	67
4.1.3.	Outras Autoridades Intervenientes	68
4.1.4.	Informação Geral sobre a Estrutura e Organização dos Controlos.....	68
	<u>Fluxograma 1 - Géneros Alimentícios de origem animal (GAOA)</u>	68
	<u>Fluxograma 2 - Géneros Alimentícios de origem não animal (GAONA)</u>	69
4.1.5.	Planos de Controlo Associados.....	69
4.1.6.	Informação Complementar Relevante	70
4.2.	Domínio 2 - Libertação deliberada no Ambiente de OGM.....	71

4.2.1.	Objetivos.....	71
4.2.2.	Autoridades Competentes	71
4.2.3.	Outras Autoridades Intervenientes	72
4.2.4.	Informação Geral sobre a Estrutura e Organização dos Controlos.....	72
4.2.5.	Informação Complementar Relevante	73
4.3.	Domínio 3 - Alimentação Animal	73
4.3.1.	Objetivos.....	73
4.3.2.	Autoridades Competentes	73
4.3.3.	Outras Autoridades Intervenientes	74
4.3.4.	Informação Geral sobre a Estrutura e Organização dos Controlos.....	74
	<u>Fluxograma 3 – Alimentação Animal</u>	74
4.3.5.	Planos de Controlo Associados.....	75
4.4.	Domínio 4 – Saúde Animal.....	75
4.4.1.	Objetivos.....	75
4.4.2.	Autoridades Competentes	75
4.4.3.	Outras Autoridades Intervenientes	76
4.4.4.	Informação Geral sobre a Estrutura e Organização dos Controlos.....	76
4.4.5.	Planos de Controlo Associados.....	76
4.4.6.	Informação Complementar Relevante	77
4.5.	Domínio 5 – Subprodutos Animais	77
4.5.1.	Objetivos.....	77
4.5.2.	Autoridades Competentes	77
4.5.3.	Outras Autoridades Intervenientes	78
4.5.4.	Informação Geral sobre a Estrutura e Organização dos Controlos.....	78
4.5.5.	Planos de Controlo Associados.....	78
4.5.6.	Informação Complementar Relevante	79
4.6.	Domínio 6 – Bem-Estar Animal	79

4.6.1.	Objetivos.....	79
4.6.2.	Autoridades Competentes	79
4.6.3.	Outras Autoridades Intervenientes	79
4.6.4.	Informação Geral sobre a Estrutura e Organização dos Controlos.....	79
	<u>Fluxograma 6 – Bem-Estar Animal</u>	80
4.6.5.	Planos de Controlo Associados.....	80
4.7.	Domínio 7 – Proteção das Pragas dos Vegetais.....	80
4.7.1.	Objetivos.....	80
4.7.2.	Autoridades Competentes	81
4.7.3.	Outras Autoridades Intervenientes	81
4.7.4.	Informação Geral sobre a Estrutura e Organização dos Controlos.....	81
4.7.5.	Planos de Controlo Associados.....	82
4.7.6.	Informação Complementar Relevante	82
4.8.	Domínio 8 – Produtos Fitofarmacêuticos e Pesticidas	83
4.8.1.	Objetivos.....	84
4.8.2.	Autoridades Competentes	84
4.8.3.	Outras Autoridades Intervenientes	84
4.8.4.	Informação Geral sobre a Estrutura e Organização dos Controlos.....	84
4.8.5.	Planos de Controlo Associados.....	85
4.8.6.	Informação Complementar Relevante	86
4.9.	Domínio 9 – Produção Biológica e Rotulagem de Produtos Biológicos.....	86
4.9.1.	Objetivos.....	86
4.9.2.	Autoridades Competentes	86
4.9.3.	Outras Autoridades Intervenientes	86
4.9.4.	Organismos Delegados	87
4.9.5.	Informação Geral sobre a Estrutura e Organização dos Controlos.....	87
4.9.6.	Planos de Controlo Associados.....	88

4.9.7.	Informação Complementar Relevante	88
4.10.	Domínio 10 – Utilização e Rotulagem de Produtos DOP/IGP/ETG.....	89
4.10.1.	Objetivos.....	89
4.10.2.	Autoridades Competentes	89
4.10.3.	Outras Autoridades Intervenientes	90
4.10.4.	Organismos Delegados	90
4.10.5.	Informação Geral sobre a Estrutura e Organização dos Controlos.....	91
4.10.6.	Planos de Controlo Associados.....	92
4.10.7.	Informação Complementar Relevante	93
5.	Planos de Controlo fora do âmbito dos Domínios do Regulamento n.º 625/2017	94
5.1.	Controlos à Importação e Exportação.....	94
5.1.1.	Autoridades Aduaneiras e Certificadoras.....	94
5.1.2.	Organização dos Controlos e Articulação entre Autoridades.....	94
5.1.3.	Informação Complementar Relevante	99
5.1.4.	Planos de Controlo Associados.....	100
5.2.	Planos de Vigilância e Erradicação	101
5.2.1.	Planos de Controlo Associados.....	101
5.2.2.	Organização dos Controlos e Articulação entre Autoridades.....	102
5.2.3.	Informação Complementar Relevante	102
5.3.	Outros Planos de Controlo/Atividades Oficiais	102
6.	Anexos	104
6.1.	Moradas e Endereços Eletrónicos das Autoridades Intervenientes	104
6.2.	Siglas.....	107
6.3.	Alterações/Correções ao PNCP 2020-2024	112

1. Introdução

O **Plano Nacional de Controlo Plurianual**, adiante designado por **PNCP** foi elaborado em cumprimento do disposto no artigo 109.º do Regulamento (UE) n.º 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de março, respeitante à planificação dos controlos oficiais pelas autoridades competentes envolvidas, de carácter plurianual e que, referencia a sua responsabilidade e articulação indicando a metodologia, os meios e o cumprimento das regras conforme o preconizado na legislação em vigor.

A Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) é a entidade à qual foi atribuída a competência de coordenar a elaboração do Plano Nacional de Controlo Plurianual e respetivos relatórios anuais, por forma a assegurar a verificação do cumprimento do art.º 13.º, Decreto lei n.º 7/2012, de 17 janeiro.

O PNCP tem um carater plurianual e terá uma vigência de 5 anos que enquadra a filosofia ditada pelas normas constantes no Regulamento (UE) n.º 2017/625, designadamente no âmbito do n.º 2 do Artigo 1.º respeitante aos 10 domínios em que se aplicam os controlos oficiais, conforme disposto no Artigo n.º 9.

Este Plano constitui um instrumento que contribui para a análise da verificação da execução dos controlos oficiais, porquanto, anualmente, é objeto de análise, através da produção de um relatório de avaliação, que refletirá sempre que necessário, as propostas de ajustamento a aspetos que carecem de melhoria, como parte de um processo dinâmico de avaliação de dados sobre os controlos oficiais realizados.

2. Organização Geral das Autoridades Competentes e do Sistema de Controlo

O presente capítulo, apresenta as informações gerais sobre a estrutura e a organização das diversas autoridades competentes envolvidas na realização dos controlos em todos os domínios da cadeia agroalimentar a nível nacional, de acordo com as respetivas competências, bem como a relação estabelecida com outras entidades que concorrem para a realização de algumas tarefas no âmbito dos controlos oficiais.

O sistema de controlo implementado garante a realização de controlos oficiais nos domínios definidos na legislação, nas suas diversas fases através da articulação entre as autoridades competentes que realizam os controlos, suportada numa planificação que decorre da análise de risco e das prioridades definidas, tendo em conta os recursos e meios disponíveis.

2.1. Objetivos Nacionais

No âmbito do presente plano, os objetivos nacionais visam:

- Assegurar um nível elevado de saúde humana, saúde animal, fitossanidade e bem-estar animal ao longo da cadeia alimentar bem como salvaguardar a proteção do ambiente contra os riscos eventuais dos organismos geneticamente modificados;
- Contribuir para o funcionamento do mercado interno.

2.2. Gestão do Desempenho

O PNCP é publicado e acessível ao Público em <https://www.dgav.pt>.

A eficácia dos controlos executados é sujeita a análise, no âmbito dos relatórios anuais, podendo determinar a necessidade de ajustamentos à estratégia de atuação ou à planificação dos controlos programados pelas respetivas Autoridades Competentes.

Adicionalmente, as recomendações decorrentes de supervisões e auditorias realizadas ao nível nacional e europeu constituem fatores de introdução de melhorias nos diversos planos de controlo.

2.3. Programação dos Controlos em Função da Categorização do Risco

A programação dos controlos oficiais tem por base critérios de risco, tais como:

- as disposições da regulamentação em vigor;
- a frequência da realização dos controlos oficiais com base nas prioridades definidas na análise do risco associado às atividades dos operadores, aos antecedentes históricos dos operadores, à dimensão do estabelecimento/exploração /produção;
- a identificação de parâmetros que se desviem dos valores normais para a espécie/tipo de exploração/região;
- a fiabilidade e os resultados dos autocontrolos que tenham sido realizados pelos operadores

Em particular, no Domínio do Bem-Estar Animal, a amostra e frequência de controlos é definida tendo em conta a análise de indicadores no âmbito das diversas vertentes:

- Controlos a explorações - taxa de mortalidade, prática do corte de cauda, prática repetida de não conformidades;
- Controlos ao transporte - em função do local, espécie e tipo de transporte e de fatores de risco adicionais, como seja o período do ano e a espécie alvo de controlo;
- Controlos ao matadouro - o não cumprimento de requisitos específicos no âmbito do Bem-Estar, a análise das taxas de rejeição e os resultados da avaliação do Bem-Estar no matadouro.

2.4. Autoridades Intervenientes

2.4.1. Organização das Autoridades

A tabela 1 apresenta as entidades referenciadas envolvidas nos controlos oficiais e a sua relação com a área governamental que as tutela, bem como indica se, a sua intervenção é efetuada ao nível central ou regional e qual o domínio em que atuam, de acordo com o disposto no Regulamento (UE) n.º 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de março.

Tabela 1 - Organização das entidades intervenientes por Ministérios e por Domínio

Ministérios (*)	Autoridade	Intervenção ao nível		
		Serviços Central	Serviços Regional	Domínio
Ministério da Administração Interna	Câmaras Municipais		X	1
	GNR	X	X	6, 7 e 8
Ministério da Agricultura e Alimentação	DGADR	X		9 e 10
	DGAV	X	X	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e Imp/Exp
	IVDP	X		10
	IVV	X		10
	DRAP		X	1, 2, 3, 4, 7, 8 e Imp/Exp
Ministério da Agricultura e Alimentação, Ministério das Finanças	IFAP	X		4
Ministério do Ambiente e da Ação Climática	ICNF	X	X	7
	APA	X		2
	DGEG	X		1
Ministério da Defesa Nacional	Polícia Marítima	X		1
Ministério da Economia e do Mar, Ministério da Agricultura e Alimentação	ASAE	X	X	1, 3, 5, 7, 8, 9 e 10
Ministério das Finanças	AT	X		Imp/Exp
Ministério da Economia e do Mar, Ministério da Agricultura e Alimentação, Ministério da Ciência, tecnologia e ensino superior	IPMA	X		1

Ministério do Ambiente e da Ação Climática				
Ministério da Economia e do Mar, Ministério das Infraestruturas e da Habitação, Ministério da Agricultura e Alimentação	DGRM	X		1
Ministério da Economia e do Mar, Ministério do Ambiente e da Ação climática, Ministério da Coesão Territorial, Ministério da Agricultura e Alimentação,	IGAMAOT	X		Coordenador do Sistema Nacional de Auditoria (SNA)
Ministério da Saúde	DGS	X	X	1 e 4
Região Autónoma dos Açores	SRADR		X	Todos
	IRAE		X	Todos
Região Autónoma da Madeira	SRA		X	Todos
	ARAE		X	Todos
	OC			9 e 10
	OPP			4

(*) de acordo com as disposições do XXIII Governo Constitucional da República Portuguesa

2.4.2. Autoridades Competentes

2.4.2.1. Agência Portuguesa do Ambiente

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA I.P.) é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, sob a superintendência e tutela do Ministério do Ambiente e Ação Climática, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio.

A APA, I.P. é a autoridade competente para a implementação da Diretiva 2001/18/CE, de 12 de março, relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados (OGM), que foi transposta para o direito interno pelo [Decreto-Lei n.º 72/2003](#), de 10 de abril.

A APA I.P é ainda responsável, pela realização de atividades de controlo da libertação deliberada no ambiente de OGM para fim diferente da colocação no mercado, designadamente em libertações experimentais de OGM relacionadas com géneros alimentícios e alimentos para animais.

[illegible]

A APA, I.P., intervém no PNCP através da Divisão de Avaliação de Riscos e Emergências Ambientais (DAREA) do Departamento de Gestão Ambiental (DGA), que detém um conjunto de competências em matéria de organismos geneticamente modificados, conforme consta do [Despacho n.º 7714/2013](#), de 14 de junho.

2.4.2.2. Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

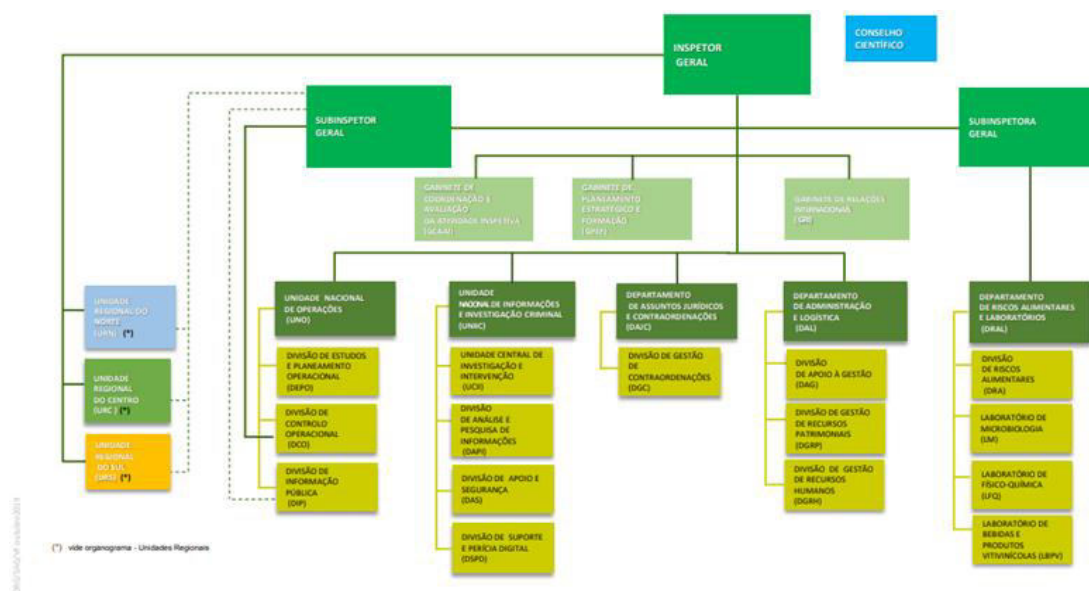
A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), é um serviço central da administração direta do estado dotado de autonomia administrativa, sob a direção do Ministério da Economia e do Mar (MEM), em coordenação com o Ministério da Agricultura e Alimentação, no que diz respeito às suas áreas de competência.

A ASAE detém poderes de autoridade competente e é Órgão de Polícia Criminal.

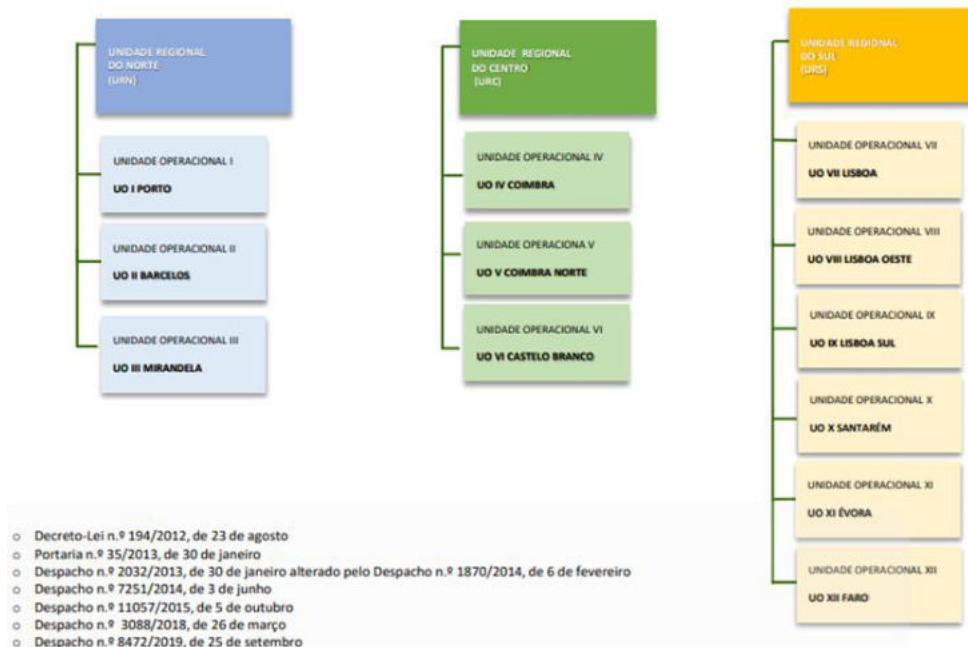
A ASAE prossegue as atribuições previstas no n.º 2 do art.º 2.º do [Decreto-Lei n.º 194/2012, de 23 de agosto](#), e tem por missão a fiscalização e prevenção do cumprimento da legislação reguladora do exercício das atividades económicas, nos setores alimentar e não alimentar, bem como a avaliação e comunicação dos riscos na cadeia alimentar, sendo o organismo nacional de ligação com as suas entidades congéneres, a nível europeu e internacional.

No âmbito da Avaliação e Comunicação dos Riscos, tem um Conselho Científico (CC), órgão de consulta especializada e de acompanhamento da área dos riscos da cadeia alimentar, na dependência do dirigente superior responsável por esta área, em matérias científicas, de desenvolvimento tecnológico e de projetos de investigação, gozando de plena autonomia técnico-científica para o efeito. O CC é suportado por 6 “Painéis Temáticos” com competências científicas nas seguintes áreas: (I) Aditivos e contaminantes da Cadeia Alimentar; (II) Alimentação, Saúde e Bem-Estar Animal; (III) Nutrição e Alergias Alimentares; (IV) Riscos Biológicos; (V) Fitossanidade e OGM e (VI) Comunicação dos riscos na cadeia alimentar.

Organograma dos serviços centrais da ASAE



Serviços desconcentrados da ASAE



Estrutura e competências dos Serviços da ASAE com intervenção no PNCP

As competências dos Serviços e Divisões descritas em seguida estão definidas na [Portaria n.º 35/2013 de 30 de janeiro](#), no [Despacho n.º 2032/2013 de 30 de janeiro](#)

alterado pelo [Despacho n.º 1870/2014](#) de 6 de fevereiro, [Despacho n.º 7251/2014](#) de 3 de junho, [Despacho n.º 11057/2015](#), de 5 de outubro e [Despacho n.º 3088/2018](#) de 26 de março.

As unidades orgânicas, com intervenção direta nas atividades de controlo oficial dos géneros alimentícios e alimentos para animais em toda a cadeia alimentar são as seguintes:

- Unidade Nacional de Operações (UNO);
- Gabinete de Coordenação e Avaliação da Atividade Inspetiva (GCAAI);
- Departamento de Assuntos Jurídicos e Contraordenações (DAJC);
- Unidade Nacional de Informações e Investigação Criminal (UNIIC);
- Departamento de Riscos Alimentares e Laboratórios (DRAL);
- Unidades Regionais (UR's) - 3 unidades orgânicas desconcentradas/unidades regionais (Unidade Regional do Norte; Unidade Regional do Centro e Unidade Regional do Sul).

2.4.2.3. Autoridade Tributária e Aduaneira

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) é um organismo do Ministério das Finanças que tem por missão administrar os impostos, direitos aduaneiros e demais tributos que lhe sejam atribuídos, bem como exercer o controlo da fronteira externa da União Europeia e do território aduaneiro nacional, para fins fiscais, económicos e de proteção da sociedade, de acordo com as políticas definidas pelo Governo e o Direito da União Europeia.

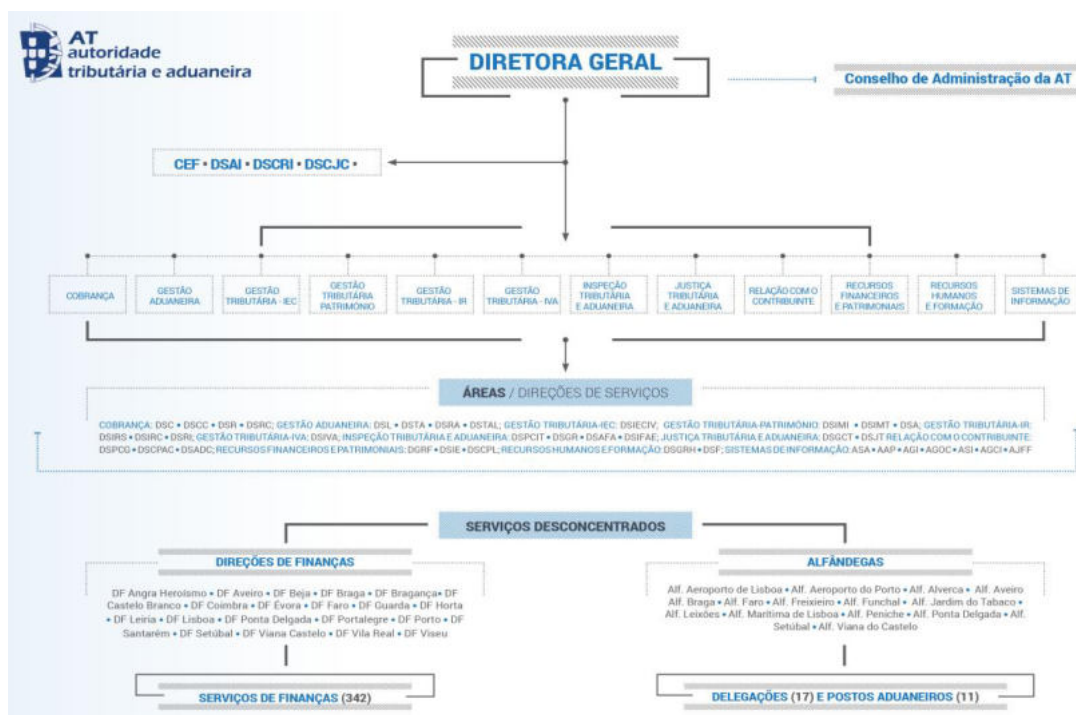
Esta entidade é responsável pelos controlos à importação e à exportação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais, saúde e bem-estar animal, fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos, abrangidos pelo Regulamento (UE) n.º 2017/625, de 15 de março, assegurando que o desembaraço aduaneiro só é autorizado depois da Autoridade Competente respetiva executar o controlo oficial previsto, de acordo com a legislação específica, o qual se consubstancia, em regra, na emissão de determinados certificados que são apresentados às autoridades aduaneiras.

Relativamente à importação/exportação, esta entidade tem como missão, assegurar a intervenção das autoridades/organismos de controlo competentes para verificar o cumprimento das normas constantes, designadamente, da legislação relativa aos animais, produtos animais, produtos de origem animal, alimentos para animais, géneros alimentícios, vegetais e produtos vegetais (controlos fitossanitários), sementes, produtos de uso veterinário, materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios, madeiras, produtos fitofarmacêuticos, produtos biocidas, adubos e corretivos agrícolas.

Através dos serviços aduaneiros existentes nos pontos de entrada - salas da bagagem dos aeroportos internacionais e portos e ainda dos armazéns de depósito temporário onde são apresentadas as encomendas de correio internacional - a AT executa na totalidade os controlos relativos às remessas pessoais de produtos de origem animal, de vegetais e produtos vegetais, assegurando a apreensão e o encaminhamento para destruição de todas as remessas pessoais daqueles produtos que excedem os limites quantitativos estabelecidos no Regulamento Delegado (UE) n.º 2019/2122 da Comissão, de 10 de outubro de 2019, e na legislação referente aos vegetais e produtos vegetais.

Nas marinas e portos de recreio o controlo é partilhado com outras forças de segurança (Brigada Fiscal), pelo facto de não se encontrarem colocados funcionários aduaneiros a tempo inteiro nas marinas portuguesas, dado que o movimento das embarcações de recreio provenientes de países terceiros e das mercadorias nelas transportadas não o justificar. Considerando que a AT não se encontra presente de modo permanente nas marinas, os controlos são efetuados com base em análise de risco e mediante aviso de chegada da embarcação.

Organograma dos Serviços da AT



Estrutura e competências dos Serviços da AT com intervenção no PNCP

- A Direção de Serviços de Regulação Aduaneira (DSRA);
- A Direção de Serviços de Tributação Aduaneira (DSTA);
- As Estâncias Aduaneiras - Serviços Periféricos da AT.

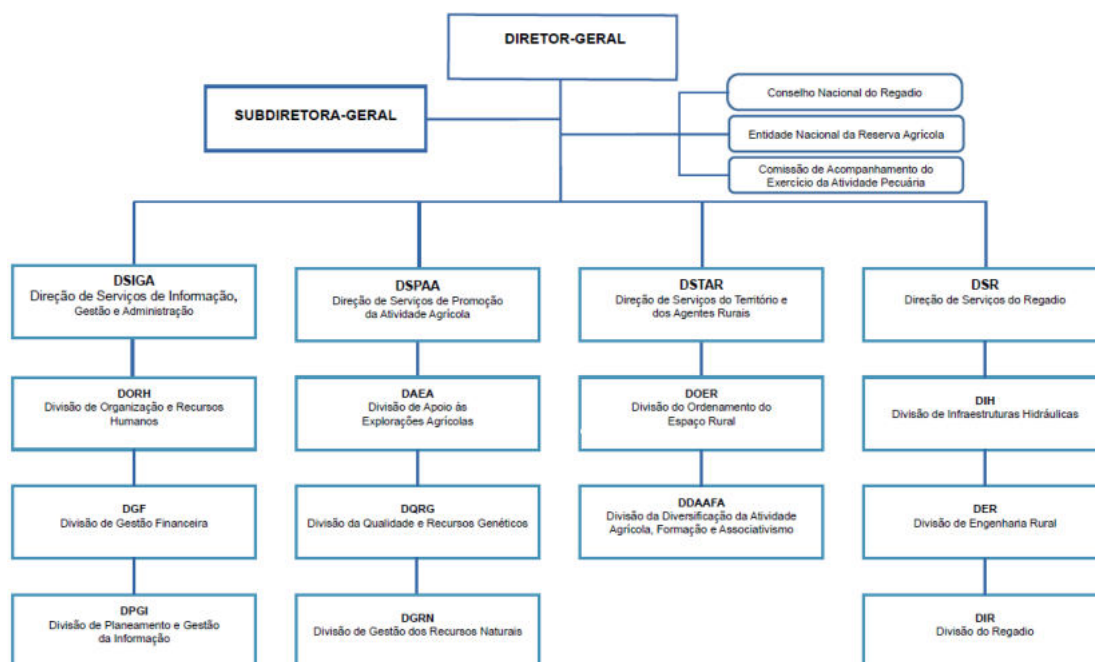
2.4.2.4. Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural

A Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) é um organismo da administração direta do Estado, sob a direção do Ministério da Agricultura e Alimentação (MAA) dotado de autonomia administrativa. É responsável pela preparação, implementação dos planos de controlo dos Regimes de Qualidade, incluindo

o Modo de Produção Biológica (MPB), Denominação de Origem Protegida (DOP), Especialidade Tradicional Garantida (ETG) e Indicação Geográfica Protegida (IGP).

À Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural são-lhe cometidas as funções de autoridade competente para a organização dos controlos oficiais e de outras atividades oficiais para os domínios 9 e 10 designadamente, da Produção Biológica e Rotulagem de Produtos Biológicos e Utilização e Rotulagem das Denominações de Origem Protegidas, das Indicações Geográficas Protegidas e das Especialidades Tradicionais Garantidas definidos respetivamente nas alíneas i) e j) do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 2017/625, nos termos do disposto no artigo 4.º do mesmo regulamento.

Organograma dos Serviços da DGADR



Estrutura e competências dos Serviços da DGADR com intervenção no PNCP

A Divisão da Qualidade e Recursos Genéticos (DQRG), intervém no PNCP e compete-lhe

- Dinamizar o sistema nacional de valorização da qualidade e diferenciação de produtos agrícolas e agroalimentares, integrando os regimes atualmente existentes (MPB; DOP/IGP/ETG) e outros a criar;

- Promover a operacionalização de disposições específicas regulamentares relativas aos regimes de qualidade, coordenar o sistema de controlo destes regimes e contribuir para a avaliação de programas de apoio.

2.4.2.5. Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

A Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) é um organismo de administração direta do Estado, sob a direção do Ministério da Agricultura e Alimentação (MAA) dotado de autonomia administrativa, de estrutura verticalizada, integrando todas as atividades relacionadas com a segurança alimentar, proteção e sanidade animal, proteção vegetal, sendo investida nas funções de autoridade sanitária veterinária, e fitossanitária nacional e de autoridade responsável pela gestão do sistema de segurança alimentar.

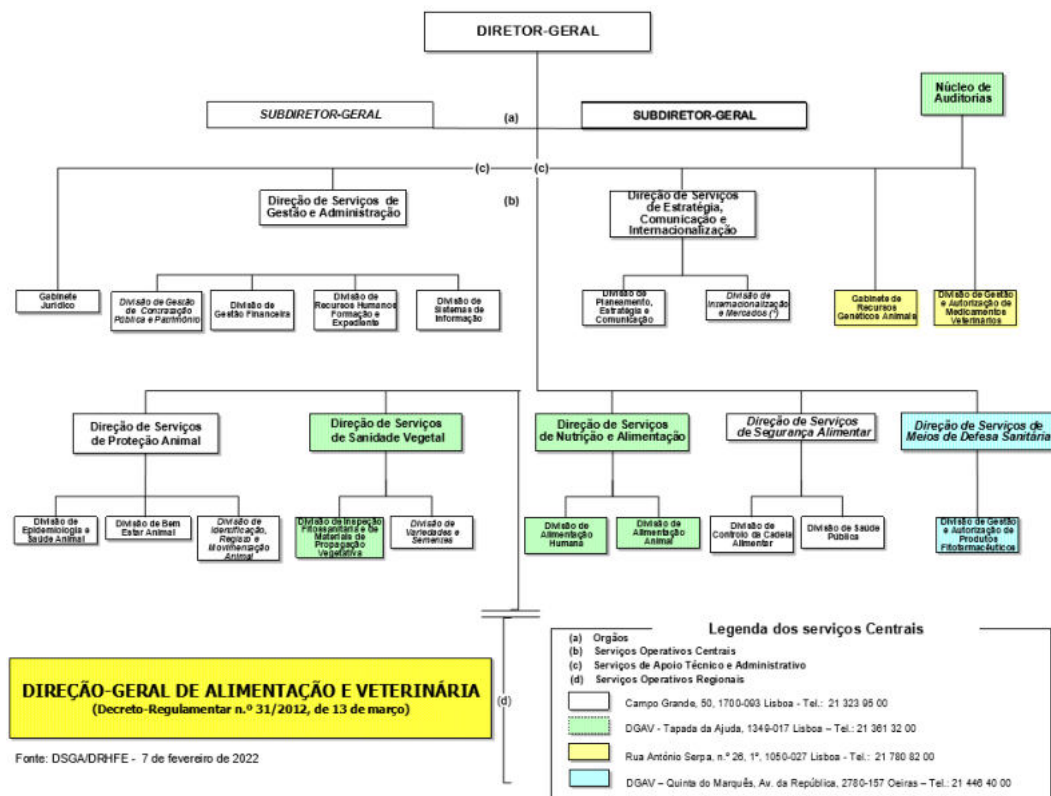
A [Portaria n.º 282/2012 de 17 de setembro](#), que determinou a Estrutura Nuclear estabeleceu o número máximo de Unidades Orgânicas Flexíveis e as competências das respetivas Unidades Orgânicas Nucleares.

A organização interna da DGAV obedece ao modelo estrutural hierarquizado.

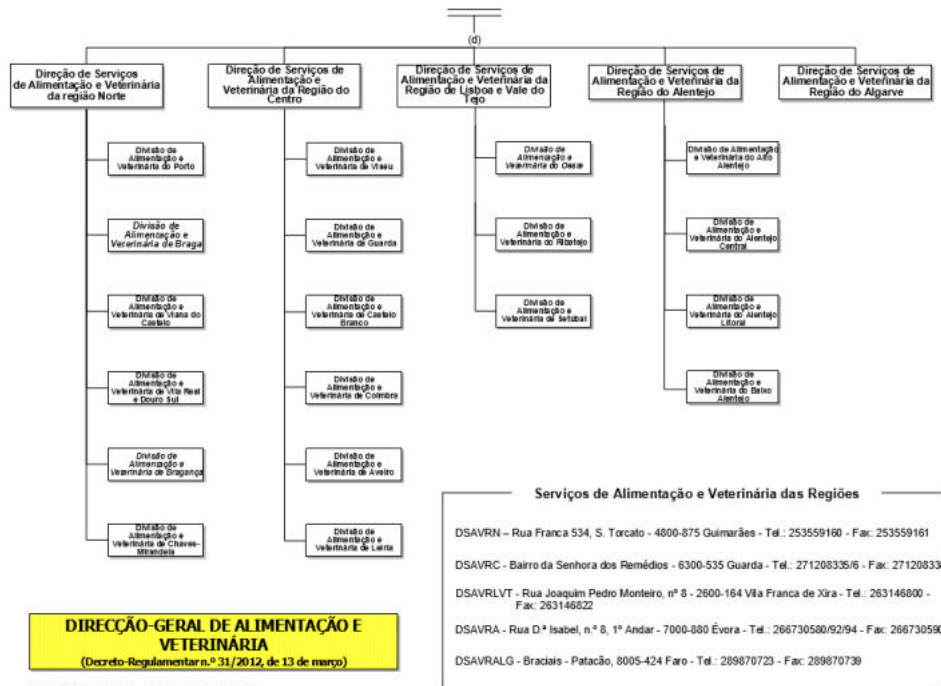
A DGAV dispõe de sete unidades orgânicas nucleares centrais (DSGA, DSECI, DSPA, DSSV, DSNA, DSSA, DSMDS), de quatro serviços na dependência direta da Direção (Núcleo de Auditorias, Gabinete Jurídico, Gabinete de Recursos Genéticos Animais e Divisão de Gestão e Autorização de Medicamentos Veterinários) e cinco unidades orgânicas desconcentradas, de âmbito regional (DSAVR).

Organograma dos serviços da DGAV

Serviços Centrais



Serviços Regionais



Estrutura e competências dos Serviços da DGAV com intervenção no PNCP

As competências das Unidades Orgânicas descritas em seguida estão definidas no [Despacho n.º 15262/2012](#) de 28 de novembro.

- Direção de Serviços de Estratégia, Comunicação e Internacionalização (DSECI);
- Direção de Serviços de Proteção Animal (DSPA);
- Direção de Serviços de Sanidade Vegetal (DSSV);
- Direção de Serviços de Segurança Alimentar (DSSA);
- Direção de Serviços de Nutrição e Alimentação (DSNA);
- Direção de Serviços de Meios de Defesa Sanitária (DSMDS);
- Gabinete de Recursos Genéticos Animais (GRGA);
- Divisão de Gestão e Autorização de Medicamentos Veterinários (DGAMV);
- Núcleo de Auditorias (NA);
- Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais (DSAVR).

As Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais (DSAVR) têm a competência de assegurar a execução das ações, planos e programas definidos pelos serviços centrais da DGAV, no âmbito das respetivas áreas geográficas:

- Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Norte (DSAVRN);
- Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Centro (DSAVRC);
- Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo (DSAVRLVT);
- Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Alentejo (DSAVRA);
- Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Algarve (DSAVRALG).

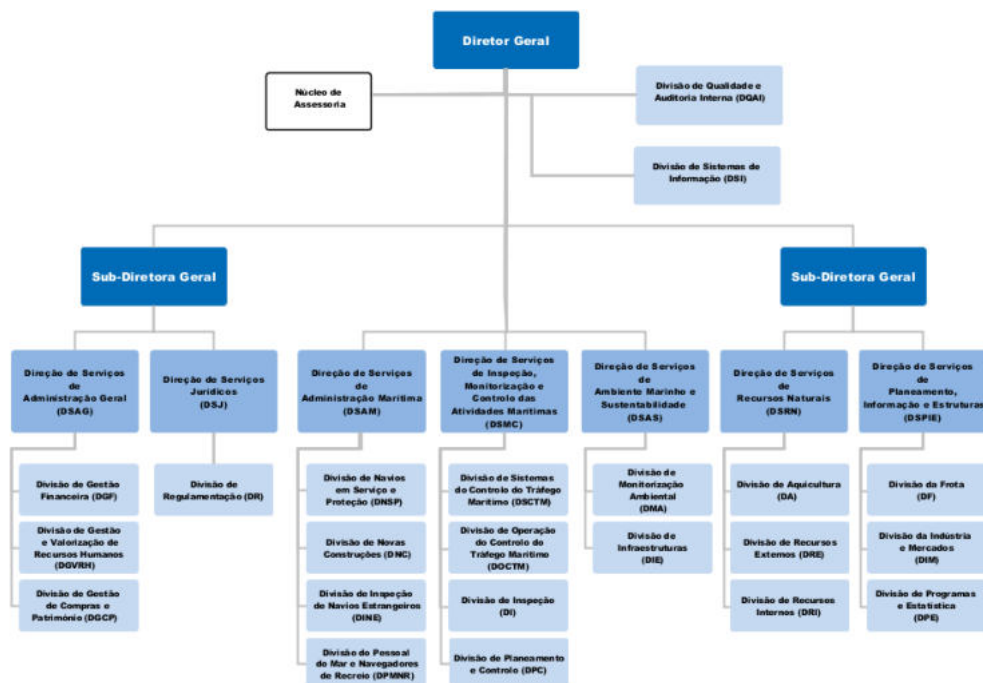
2.4.2.6. Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

A Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) é um serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, sob a direção do Ministério da Economia e do Mar, conjuntamente com o Ministério das Infraestruturas e da Habitação e com a Ministra da Agricultura e da Alimentação em razão das matérias relacionadas com as respetivas áreas.

Entre diversas atribuições, nas áreas que têm relação com o PNCP, é responsável pelo licenciamento de estabelecimentos de aquacultura e centros de depuração e expedição de moluscos e articula com a DGAV nos controlos oficiais relacionados com a produção de moluscos bivalves, mercados de peixe, leilões e embarcações de pesca.

A DGRM procede ao registo dos operadores que se dedicam à produção primária de moluscos bivalves, equinodermes, tunicados e gastrópodes marinhos vivos. Autoriza a instalação e procede ao licenciamento da exploração dos operadores que adquirem moluscos bivalves, equinodermes, tunicados e gastrópodes vivos não destinados ao consumidor final e que realizam o agrupamento ou armazenamento de lotes. Autoriza ainda, a instalação e procede ao licenciamento da exploração dos centros de depuração e expedição de moluscos bivalves, equinodermes, tunicados e gastrópodes marinhos vivos, bem como das zonas de transposição.

Organograma dos Serviços da DGRM



A DGRM possui sete unidades orgânicas nucleares, Direção de Serviços de Administração Marítima (DSAM), Direção de Serviços de Recursos Naturais (DSRN), Direção de Serviços de Ambiente Marinho e Sustentabilidade (DSAS), Direção de Serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas (DSMC), Direção de Serviços de Planeamento, Informação e Estruturas (DSPIE), Direção de Serviços Jurídicos (DSJ) e Direção de Serviços de Administração Geral DSAG).

Estrutura e competências dos Serviços da DGRM com intervenção no PNCP

As competências das Direções de Serviço e Divisões com intervenção no PNCP estão definidas no [Despacho n.º 9353/2019](#) de 16 de outubro, designadamente:

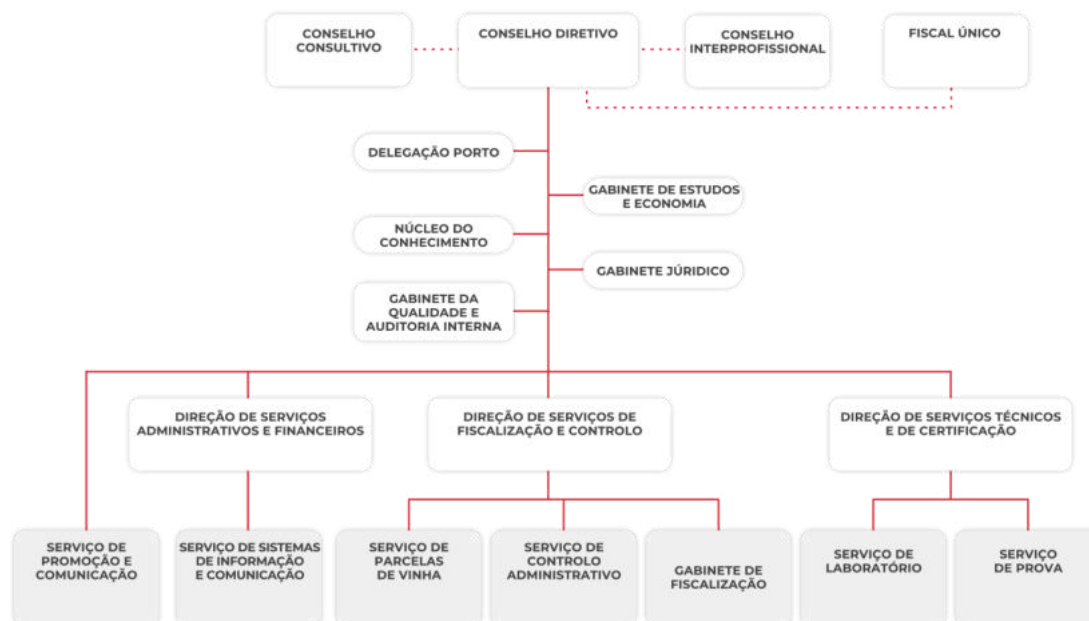
- Direção de Serviços de Planeamento, Informação e Estruturas (DSPIE) que compreende a Divisão de Frota (DF) e a Divisão da Indústria e mercados (DIM);
- Direção de Serviços de Recursos Naturais (DSRN) que compreende a Divisão de Aquicultura (DA), Divisão de Recursos Externos (DRE) e a Divisão de Recursos Internos (DRI).

2.4.2.7. Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, I.P.

O Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, I.P. (IVDP) é um instituto público, integrado na administração indireta do Estado, sob a superintendência e tutela do Ministério da Agricultura e Alimentação (MAA), dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio.

Tem jurisdição sobre todo o território nacional e, em termos formais, e conforme estabelece a sua [Lei Orgânica](#), incumbe ao IVDP, a supervisão da viticultura duriense baseada na figura de um instituto público de natureza interprofissional cabendo-lhe, enquanto instituto público, a certificação dos vinhos da Região Demarcada do Douro (RDD), bem como a disciplina do sector na função fiscalizadora e sancionatória e, enquanto interprofissional, as responsabilidades de gestão e coordenação da vitivinicultura duriense. Ao IVDP, cabe promover o controlo da qualidade e quantidade dos vinhos do Porto, regulamentando o processo produtivo, bem como a proteção e defesa das denominações de origem Douro e Porto e indicação geográfica Duriense.

Organograma dos Serviços do IVDP



Estrutura e competências dos Serviços do IVDP com intervenção no PNCP

As competências dos serviços envolvidos nos controlos oficiais, estão descritas no [Decreto-Lei n.º 77/2013](#), de 5 de junho, e no [Decreto-Lei n.º 152/2014](#), de 15 de outubro, respetivamente:

- Direção de Serviços de Controlo e Fiscalização, com as seguintes unidades orgânicas:
 - Serviço de Controlo Administrativo;
 - Gabinete de Fiscalização (GF);
 - Serviço de Parcelas de Vinha (SPV).
- Direção de Serviços Técnicos e de Certificação compete da qual dependem as seguintes unidades orgânicas:
 - Serviço de Laboratório (SL);
 - Serviço de Prova (SP).

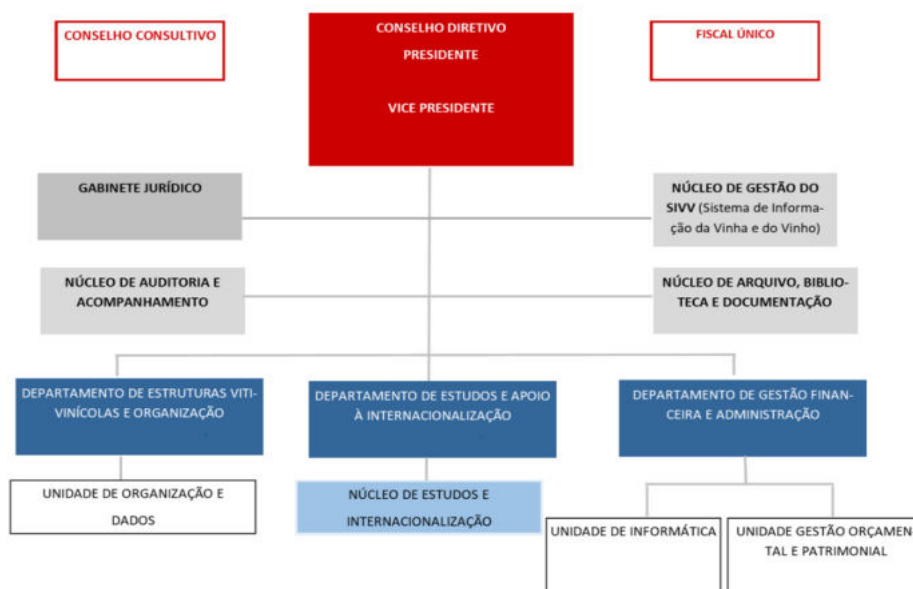
2.4.2.8. Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.

O Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. (IVV) é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, sob a superintendência e tutela do Ministério da Agricultura e Alimentação (MAA), dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio.

A sua missão é coordenar e controlar o quadro institucional do setor vitivinícola, auditar o sistema de certificação de qualidade, monitorizar e preparar para implementação, as regras da UE e participar na coordenação e supervisão da promoção dos produtos vitivinícolas.

O IVV é Autoridade Competente, operando a nível central, através da coordenação dos controlos oficiais, exercidos, a nível regional, em delegação de competências pelos organismos delegados designados para o efeito.

Organograma dos Serviços do IVV



Estrutura e competências dos Serviços do IVV com intervenção no PNCP

O Núcleo de Auditoria e Acompanhamento (NAA) criado pela [Deliberação n.º 1475/2012](#), (ao abrigo do n.º 2, do artigo 1.º dos Estatutos do IVV, aprovados na Portaria n.º 302/2012), é uma unidade orgânica de 2º nível, na dependência direta do Conselho Diretivo do IVV.

O NAA tem como funções:

- Prosseguir as atribuições previstas nas alíneas h) e n) do n.º 2 do artigo 3.º do [Decreto-Lei n.º 66/2012](#):
 - Realizar auditorias de gestão e dos sistemas de controlo e certificação das entidades certificadoras dos produtos vitivinícolas com direito a denominação de origem ou indicação geográfica;
 - Elaborar e assegurar a coordenação do plano nacional de controlo do setor vitivinícola.
- O NAA deve ainda assegurar as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Diretivo do IVV.

2.4.2.9. Regiões Autónomas

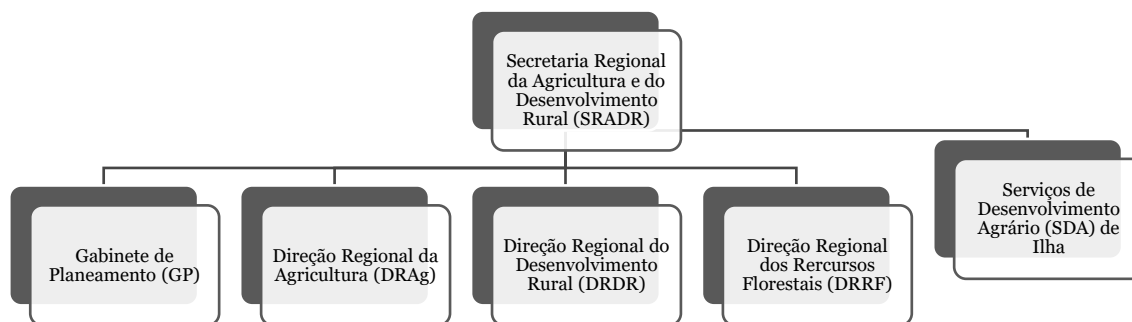
Em Portugal, existem duas regiões Autónomas:

Região Autónoma dos Açores (RAA)

A Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (SRADR) é o departamento do Governo Regional que tem por missão definir e executar a política regional nos domínios da agricultura, pecuária e ruralidade, da diversificação e sustentabilidade agrícola, pecuária e rural, do desenvolvimento rural, da valorização e promoção das produções agrorrurais regionais, da formação, investigação e vulgarização agrorrural e da gestão e valorização dos recursos florestais e cinegéticos da Região Autónoma dos Açores.

Sob a tutela da Secretaria Regional funciona o Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA), cuja organização e funcionamento constam de diplomas próprios. Ao IAMA compete a tutela e a gestão da rede regional de abate, a classificação de leite à produção e a execução da política regional no âmbito de alguns regimes de qualidade previstos na regulamentação aplicável.

Organograma dos Serviços da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

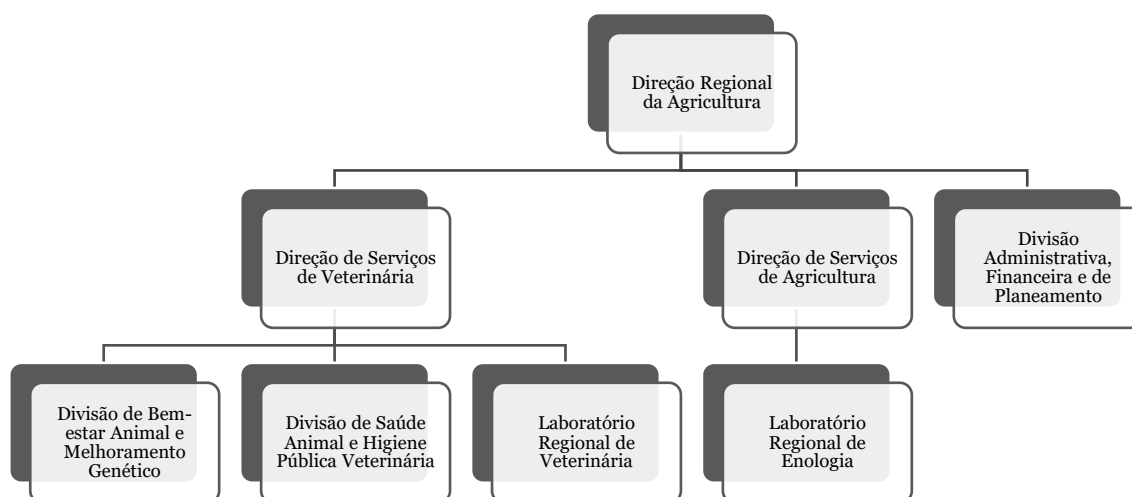


Estrutura e competências dos Serviços da DRA com intervenção no PNCP

A DRA é o departamento da SRADR a quem compete contribuir para a definição de políticas públicas na área agrícola e pecuária.

É composta por duas Direções de Serviços - A Direção de Serviços de Veterinária, com competências na área da sanidade e bem-estar animal e higiene pública veterinária, e a Direção de Serviços de Agricultura, responsável pela área agrícola e sanidade vegetal.

Organograma dos Serviços da Direção Regional da Agricultura



A Inspeção Regional das Atividades Económicas (IRAE), enquanto entidade fiscalizadora das atividades económicas, exerce a sua atividade em todo o território da Região Autónoma dos Açores, funcionando na dependência direta da Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego.

A IRAE detém poderes de autoridade regional para a inspeção das atividades económicas, sendo um serviço de inspeção de regime especial que tem como objetivo velar pelo cumprimento de todas as normas que disciplinam as atividades económicas, gozando de independência e autonomia técnica no exercício das suas competências.

Região Autónoma da Madeira (RAM)

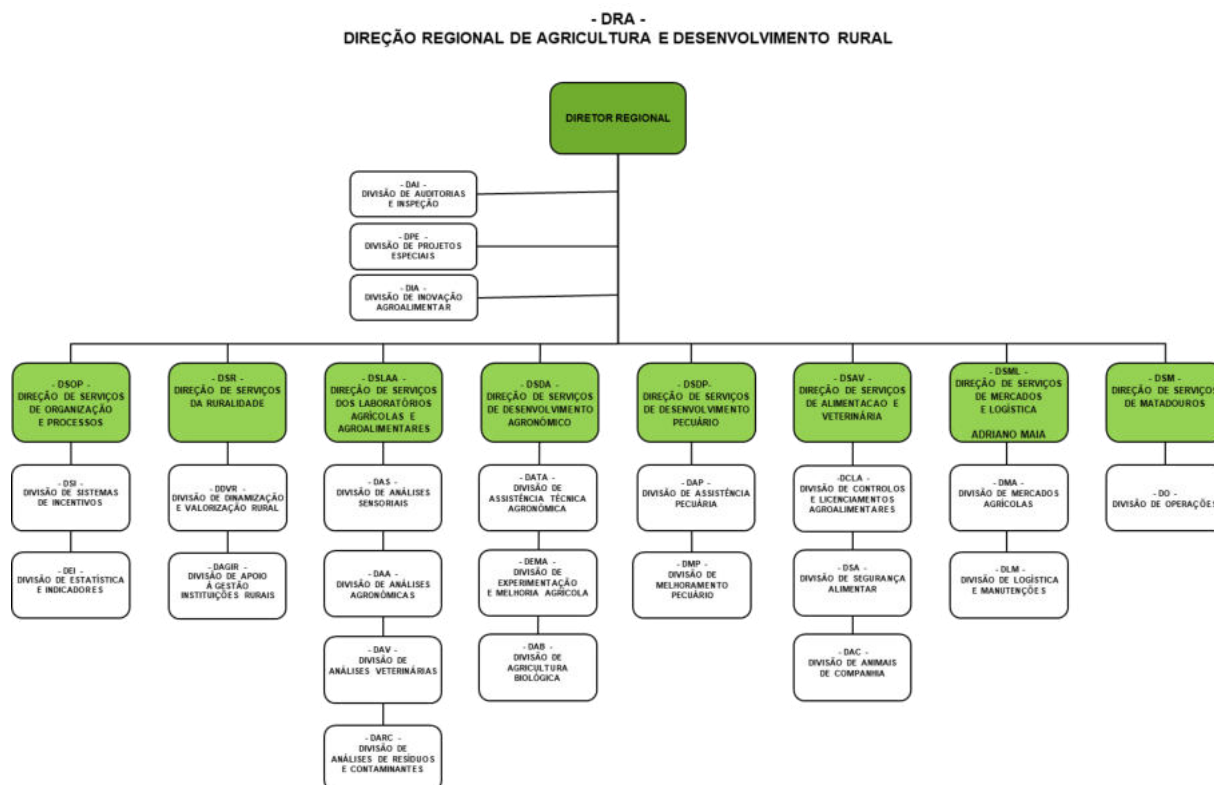
A Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA) é um serviço que integra a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA) e tem por missão contribuir para a definição da política regional nos domínios da agricultura e pecuária, incluindo a indústria e atividades conexas, do desenvolvimento rural, da formação agrária e da extensão rural, bem como orientar, coordenar e controlar a sua execução.

Nas competências confiadas à Direção Regional, importa referir a continuidade do trabalho nos regimes de qualidade da produção agrícola, na melhoria e desenvolvimento sustentável da produção agrícola e pecuária, na formação profissional agrária, na sanidade animal e vegetal e na segurança alimentar.

A Autoridade Regional das Atividades Económicas (ARAE) é o serviço da Secretaria Regional da Economia, com atribuições e competências para assegurar o cumprimento das normas legais que regulam o exercício da atividade económica na Região Autónoma da Madeira.

A ARAE prossegue a ação preventiva e inspetiva com vista a salvaguardar o cumprimento das normas que regulam a atividade económica e a legalidade da atuação dos agentes económicos, bem como colaborar com a ASAE na avaliação e comunicação dos riscos na cadeia alimentar, em prol da defesa da saúde pública e da segurança dos cidadãos/consumidores.

Organograma dos Serviços da Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural



Estrutura e competências dos Serviços da DRA com intervenção no PNCP

No PNCP intervêm a Direção de Serviços de Desenvolvimento Pecuário, que é uma das unidades orgânicas da DRA, de acordo com a [Portaria n.º 395/2020](#) de 4 de agosto, e com a [Declaração de Retificação n.º 62/2020](#), de 18 de dezembro, que aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, e define as competências de cada Unidade nuclear.

2.4.3. Delegação de Competências (Organismos Delegados e Delegantes)

Na tabela 2 são indicados por domínio, os organismos e as tarefas delegadas.

Tabela 2 - Delegação de Competências

Domínio	AC delegante	Organismos delegados	Tarefas delegadas
Alimentação Animal (Importação/Exportação)	DGAV	CALSEG	Amostragem e análise (no âmbito do protocolo QUALIACA*, quando as remessas são controladas no PCF-ponto controlo fronteiriço)
Saúde Animal		Cooperativa União Agrícola, Associação de Jovens Agricultores Micaelenses, Associação Agrícola da Ilha do Pico	Realização de Intradermotuberculinizações e Colheitas de Sangue para pesquisa de Brucelose, Leucose e BVD
	DGAV	DRAP	Identificação e registo animal
	DGAV	Médicos Veterinários Responsáveis Sanitários	Vigilância, vacinação, recolha de amostras, identificação animal, controlos de biossegurança
	DGAV	OPP	Vigilância, vacinação, recolha de amostras, identificação animal, intradermotuberculinização, controlos de biossegurança
Produção Biológica	DGADR	OC	Verificação do cumprimento das regras relativas ao MPB
DOP, ETG e IGP	DGADR	OC	Verificação do cumprimento das especificações de cadernos aprovados para produtos DOP, IGP e ETG.

	IVV	Comissões Vitivinícolas	Controlo e certificação de produtos vitivinícolas
--	-----	----------------------------	--

* O protocolo QUALIACA prevê um sistema complementar de controlo ao plano nacional de controlo oficial dos alimentos para animais (CAA), que resulta na colheita e processamento analítico de amostras suplementares, em função do risco emergente ou conhecido que se venha a associar à natureza e origem dos alimentos para animais, bem como das eventuais fragilidades detetadas nos sistemas produtivos, planos de análise de Perigos e Pontos Críticos de Controlo (HACCP) e de controlo de qualidade implementados pelos operadores, ou quaisquer outros estudos que se venham a revelar como necessários.

2.4.3.1. Médicos Veterinários Responsáveis Sanitários

Os médicos veterinários são reconhecidos pela DGAV, através de protocolos, como responsáveis pela vigilância da saúde animal, incluindo a recolha de amostras, a aplicação dos programas profiláticos e o auxílio ao operador na manutenção da biossegurança das explorações pecuárias.

2.4.3.2. Organizações de Produtores Pecuários

As Organizações de Produtores Pecuários (OPP), são entidades que executam as intervenções sanitárias necessárias ao rastreio das doenças constantes do Programa Nacional de Saúde Animal (PNSA) nos ruminantes (bovinos, ovinos e caprinos), de acordo com os requisitos definidos anualmente nos respetivos planos. Estas ações consistem em colheitas de sangue (bovinos e pequenos ruminantes), provas de intradermotuberculinização (bovinos) e colheitas de amostras de leite (bovinos).

As amostras são identificadas e enviadas para os laboratórios oficiais definidos nos respetivos programas sanitários, onde são executadas as análises de acordo com os protocolos definidos.

A informação entre serviços oficiais, laboratório e OPP circula através de registos efetuados no Programa Informático de Saúde Animal (PISAnet).

As OPP também efetuam a identificação dos ruminantes e promovem a profilaxia médica aos animais através da administração de vacinas e desparasitações aos animais quando solicitadas pelos produtores.

2.4.3.3. Organismos de Controlo e Certificação

Os Organismos de Controlo e Certificação (OC) reconhecidos têm atribuídas as competências de organismo de controlo no âmbito do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, do Regulamento (UE) n.º 2019/787 do

Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril e do Regulamento (UE) n.º 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, para as Denominação de Origem Protegida/ Indicação Geográfica Protegida/ Especialidade Tradicional Garantida (DOP/IGP/ETG) e para o Modo de Produção Biológico (MPB), respetivamente.

Aos OC estão também atribuídas funções de verificação do cumprimento dos cadernos de especificações aprovados para produtos DOP, IGP e ETG, das regras relativas ao MPB, devendo para esse efeito ser reconhecidos pela DGADR e atuar em conformidade com a NP EN ISO/IEC 17065:2014, estabelecendo planos de controlo específicos e dispondo de meios adequados para o controlo, validados pela DGADR.

O dever de informação por parte dos OC está definido na regulamentação comunitária e nacional aplicável, e anualmente a DGADR produz um relatório sobre as atividades de controlo e certificação desenvolvidas, com informação de carácter quantitativo e qualitativo.

O IPAC, enquanto Organismo Nacional de Acreditação, procede à avaliação dos OC em matéria de cumprimento dos requisitos da ISO/IEC 17065:2014, mediante solicitação por parte dos interessados.

2.4.4. Outras Entidades envolvidas na execução de atividades de controlo

2.4.4.1. Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Para além dos controlos efetuados no âmbito dos seus planos de controlo, a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), também colabora na colheita de amostras de alguns planos de controlos oficiais coordenados por outras Autoridades Competentes, bem como, na instrução de processos de contraordenação em situação de não conformidade.

2.4.4.2. Direção Geral de Energia e Geologia

A Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) é um organismo da administração direta do Estado, na dependência do Ministério do Ambiente e Ação Climática (MAAC) dotado de autonomia administrativa, que tem por missão contribuir para a conceção, promoção

e avaliação das políticas relativas à energia e aos recursos geológicos, numa ótica de desenvolvimento sustentável e de garantia da segurança do abastecimento.

A DGEG é a entidade coordenadora do licenciamento dos estabelecimentos industriais (Oficinas de Engarrafamento). As Oficinas de Engarrafamento estão sujeitas ao regime específico de licenciamento industrial no âmbito do art.º 36.º do Sistema da Indústria Responsável (SIR), constante no [Dec. Lei n.º 73/2015](#), de 11 de maio. A Direção de Serviços de Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos (DSRHG) foi incumbida de realizar vistorias periódicas às unidades industriais de engarrafamento de águas minerais naturais e de nascente.

Os controlos realizados pela DGEG têm como foco essencial a fase de captação, engarrafamento (oficinas de engarrafamento) e demais atos relativos à exploração de águas, sendo que, a partir do fecho da garrafa, passa a ser considerado um género alimentício e a DGEG deixa de ter competências para atuar.

A Diretiva 2009/54/CE relativa à exploração e à comercialização de águas minerais naturais, foi transposta para o direito nacional pelo [Decreto-Lei n.º 156/98](#), de 6 de junho, que estabelece as regras relativas à produção, acondicionamento e comercialização das águas minerais naturais e das águas de nascente.

2.4.4.3. Direção Geral de Saúde

A Direção-Geral da Saúde (DGS) é um serviço central do Ministério da Saúde, integrado na administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa.

A Divisão de Saúde Ambiental e Ocupacional tem as seguintes atribuições e competências:

- Propor ações para a promoção de fatores de proteção e de mitigação dos impactes negativos sobre a saúde humana, associados à poluição atmosférica e às alterações climáticas;
- Propor estratégias, coordenar programas específicos e colaborar na avaliação e gestão do risco para a saúde humana nos diversos domínios, nomeadamente da água, dos espaços construídos, dos resíduos, das

substâncias químicas e biológicas, dos organismos geneticamente modificados e das radiações ionizantes e não ionizantes;

- Acompanhar, emitir pareceres técnicos e licenciar instalações, equipamentos e substâncias químicas e biológicas nos termos da lei;

No âmbito do PNCP, a DGS desenvolve a sua atividade em ações de controlo conjuntas com a DGEG e com a DGAV nas oficinas de engarrafamento e estabelecimentos de água mineral.

A DGS é responsável pela coordenação da rede de vigilância epidemiológica das doenças de origem alimentar e zoonoses.

2.4.4.4. Direções Regionais de Agricultura e Pescas

As Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) integram a administração direta do Estado, no âmbito das competências sob a direção do Ministério da Agricultura e Alimentação (MAA), e correspondem aos seguintes serviços periféricos com atribuições nas áreas da agricultura, do mar e das florestas:

- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
- Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo;
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo;
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve.

As DRAP têm por missão participar na formulação e execução das políticas nas áreas da agricultura, do desenvolvimento rural e das pescas, bem como colaborar na execução das políticas nas áreas das florestas, da segurança alimentar e da sanidade vegetal, em articulação com os organismos e serviços centrais competentes no quadro da eficiência da gestão local de recursos.

Organograma dos Serviços da DRAP

DRAPN: <https://portal.drapnorte.gov.pt/institucional/drapn/organograma>

DRAPC: <https://www.drapc.gov.pt/drapc/organograma.php>

DRAPLVT: <http://www.draplvt.gov.pt/DRAPLVT/Estrutura-Organica/Documents/DRAPLVT->

[Organograma-Jan2022.pdf](#)

DRAPAL: <http://www.drapal.min->

agricultura.pt/drapal/images/institucional/instrumentos_gestao/Organograma_27_10_2021.pdf

DRAP Algarve: <https://agricultura.gov.pt/pt/w/drap-algarve-1>

2.4.4.5. Guarda Nacional Republicana

A Guarda Nacional Republicana (GNR) é uma força de segurança de natureza militar, constituída por militares organizados num corpo especial de tropas e dotada de autonomia administrativa (n.º 1, do Artigo 1.º da [Lei n.º 63/2007](#) de 6 de novembro), com jurisdição em todo o território nacional e no mar territorial.

A GNR, sob a direção do Ministério da Administração Interna (MAI), está envolvida nos controlos nas áreas do Bem-Estar Animal, Fitossanidade e Produtos Fitofarmacêuticos e Pesticidas.

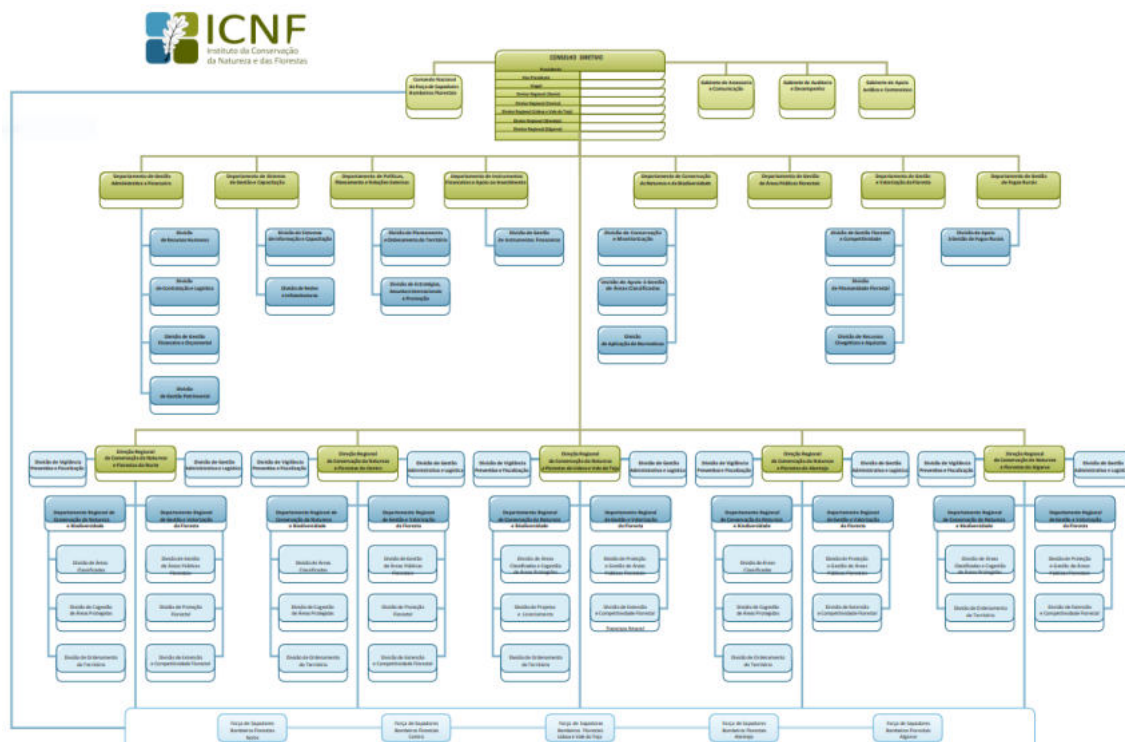
O [Decreto-Lei n.º 22/2006](#) de 2 de fevereiro consagra o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) que funciona na dependência do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana. A GNR/SEPNA é uma polícia ambiental, competente para vigiar, fiscalizar, noticiar e investigar todas as infrações à legislação que visa proteger a natureza, o ambiente e o património natural, em todo o território nacional.

2.4.4.6. Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, sob a superintendência e tutela do Ministério do Ambiente e Ação Climática, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, que detém 5 direções regionais abrangendo todo o território continental.

É responsável pela implementação do regime fitossanitário florestal, pela prevenção e controlo do Nemátodo da madeira do pinheiro e medidas fitossanitárias associadas, bem como, pelo controlo da movimentação de vegetais e produtos vegetais florestais suscetíveis, com importância para o setor florestal, nomeadamente para a indústria de processamento da madeira.

Organograma dos Serviços do ICNF



Estrutura e competências dos Serviços do ICNF com intervenção no PNCP

- ICNF, I.P, sede: Divisão de Fitossanidade Florestal (DFF);
- DRCNF Norte: Divisão de Gestão Florestal do Norte Litoral (DGFNL) e Divisão de Vigilância Preventiva e Fiscalização do Norte (DVPF-N);
- DRCNF Centro: Divisão de Gestão Florestal do Centro Litoral (DGFCL), Divisão de Gestão Florestal do Centro Interior (DGFCI) e Divisão de Vigilância Preventiva e Fiscalização do Centro (DVPF-C);
- DRCNF LVT: Divisão de Extensão e Competitividade Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (DECF-LVT) e Divisão de Vigilância Preventiva e Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo (DVPF-LVT);
- DRCNF Alentejo: Divisão de Proteção e Gestão de Áreas Públicas Florestais do Alentejo (DPGAPF-ALT) e Divisão de Vigilância Preventiva e Fiscalização do Alentejo (DVPF-ALT);

- DRCNF Algarve: Divisão de Extensão e Competitividade Florestal do Algarve (DECF-ALG) e Divisão de Vigilância Preventiva e Fiscalização do Algarve (DVPF-ALG)

2.4.4.7. Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas/ Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural

O Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA) na Região Autónoma dos Açores (RAA) e a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA) na Região Autónoma da Madeira (RAM), são autoridades de controlo responsáveis pelos controlos oficiais realizados para verificar o cumprimento dos requisitos legais relativos aos regimes de qualidade. Na RAA e na RAM os controlos oficiais são também assegurados pelos OC reconhecidos por cada uma das Regiões Autónomas.

2.4.4.8. Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas I.P.

O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas I.P. (IFAP, I.P.) é um instituto público de regime especial, nos termos da lei, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, sob a superintendência e tutela do Ministério da Agricultura e Alimentação (MAA), em coordenação com a Ministra da Presidência e com o Ministério das Finanças.

O IFAP que detém a gestão da base de dados do Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal (SNIRA) tem competências no âmbito dos controlos de Identificação Animal, cuja coordenação da execução é bipartida com a DGAV.

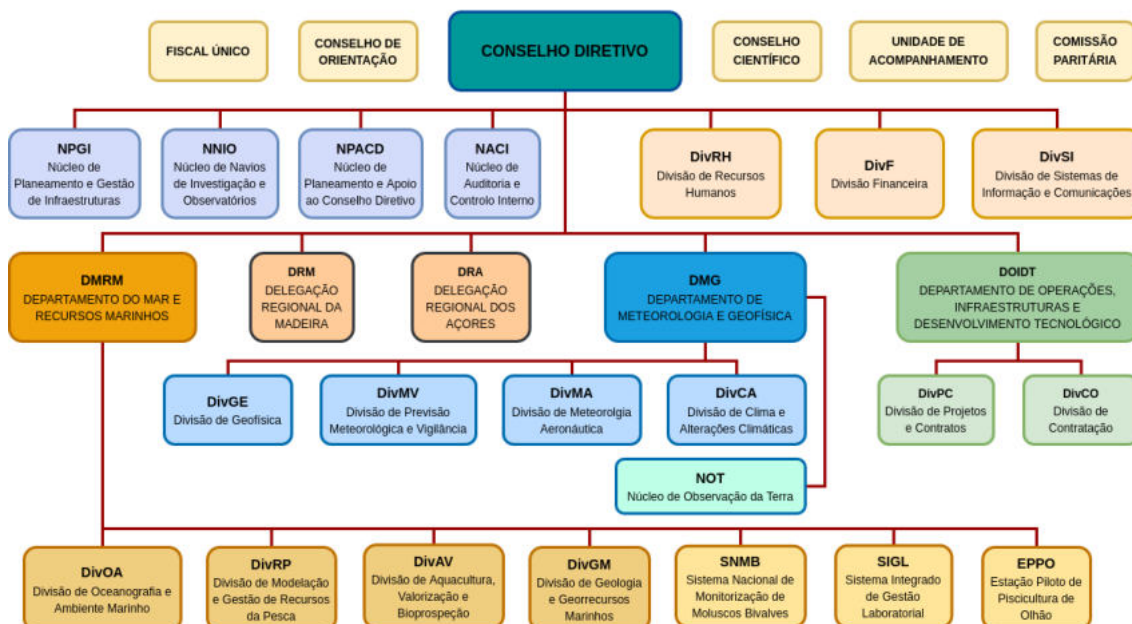
A DGAV estabelece e controla a boa prática de identificação e o IFAP seleciona a amostra a controlo, com base nos critérios que são estabelecidos pela DGAV.

2.4.4.9. Instituto Português do Mar e da Atmosfera I.P.

O Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA, I. P.), é um instituto público, integrado na administração indireta do Estado, de autonomia administrativa e financeira e património próprio, sob a superintendência e tutela do Ministério da Economia e do Mar, conjuntamente com o Ministério da Agricultura e Alimentação e em coordenação com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e com o Ministério do Ambiente e da Ação Climática.

Organograma dos Serviços do IPMA

INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA, I.P.



Estrutura e competências dos Serviços do IPMA com intervenção no PNCP

Na sua área de intervenção - monitorização e classificação das zonas de produção (ZDP), o IPMA, I.P., através do Sistema Nacional de Monitorização de Moluscos Bivalves (SNMB), é responsável por:

- Promover as investigações, reforço de amostragens, análises e a avaliação do risco em cada situação;
- Decidir sobre as ações adequadas à gestão do risco;
- Realizar as atividades de vigilância associada (com incremento de ações de verificação se necessário);
- Proceder à interdição de apanha e comercialização de moluscos bivalves vivos, de acordo com os resultados da monitorização efetuada, e comunicar o início e o fim da mesma às entidades competentes e aos operadores;
- Decidir o momento de cessar o Plano de Gestão de Eventos Inesperados

Caso os eventos sejam do conhecimento do SNMB, mas fora da sua área de intervenção, são contactadas as entidades: DGRM, ASAE, APA, Entidades Gestoras das ETAR, Empresas de Gestão de Águas, Câmaras Municipais, Capitania local, GNR e Polícia Marítima (PM).

2.4.4.10. Médicos Veterinários Municipais

O Médico Veterinário Municipal desempenha funções nas áreas da prevenção e correção de fatores que possam causar danos à saúde pública, à economia ou ao ambiente da área geográfica do seu município. Constitui, a autoridade veterinária municipal de saúde animal em colaboração com a DGAV, desempenhando um papel relevante nas áreas da inspeção sanitária, saúde pública veterinária, segurança da cadeia alimentar de origem animal e saúde e bem-estar dos animais.

No âmbito das suas atribuições na área alimentar:

- Assegura a inspeção sanitária sobre a qualidade e higiene dos produtos para consumo público;
- Elabora pareceres técnicos, com base na legislação aplicável, sobre a venda ambulante de alimentos, a venda ambulante e as atividades de feiras, o licenciamento de estabelecimentos comerciais, grossistas e retalhistas de alimentos de origem animal;
- Efetua a inspeção sanitária de locais de manipulação de alimentos e de produtos alimentares nas escolas pré-escolares e primárias;
- Controla os estabelecimentos comerciais para a venda de animais e alimentos para animais;
- Desenvolve ações educativas com agentes económicos onde são vendidos ou fabricados produtos alimentares;
- Cooperar no controlo da qualidade e das características organoléticas e de higiene dos géneros alimentícios e na recolha de amostras para análise em laboratórios oficiais;
- Na área do controlo de pragas - Promove ações periódicas de desenraizamento, desinfeção e desinfestação, a fim de manter as melhores condições sanitárias do município.

2.4.4.11. Polícia Marítima

A Polícia Marítima (PM) é um órgão de polícia e de polícia criminal que garante e fiscaliza o cumprimento das leis e regulamentos nos espaços integrantes do Domínio Público Marítimo, áreas portuárias, espaços balneares, águas interiores sob jurisdição da Autoridade Marítima Nacional (AMN) e demais espaços marítimos.

Tem competências especializadas nas áreas e matérias do Sistema de Autoridade Marítima (SAM), da Autoridade Marítima (AMN) e da Autoridade Portuária (AP), onde está inserida a fiscalização e policiamento das áreas de pesca e captura de bivalves nos Estuários do rio Tejo e Sado (como na maioria das baías e rias nacionais), em águas interiores marítimas e não marítimas, mar territorial, faixa contígua e Zona Económica Exclusiva. Exerce ainda a Autoridade do Estado a bordo dos navios ou embarcações estrangeiras e comunitárias ([DL n.º 44/2002 de 02/03](#)).

Como Órgão de Polícia Criminal (OPC) tem competência específica em ambiente marítimo e portuário, para o policiamento e fiscalização da pesca e apanha de bivalves e demais fiscalização das atividades de aproveitamento económico dos recursos vivos e não vivos.

2.5. Recursos

2.5.1. Humanos

Para a realização dos Planos de Controlo no âmbito do PNCP, as entidades dispõem de Recursos Humanos (RH) habilitados, com formação específica em função dos controlos a executar.

Na tabela 3 são indicados os RH em Unidades de Equivalentes a Tempo Inteiro (ETI) que estão envolvidos nos controlos oficiais.

Tabela 3 - Totais de Recursos Humanos

Domínio	Totais (ETI)
Géneros Alimentícios	401,17
Libertação deliberada de OGM	1*
Alimentação Animal	30,36
Saúde Animal	98,83
Subprodutos	10,16
Bem-estar Animal	36,31

Pragas dos Vegetais	124,25
Fitofarmacêuticos e pesticidas	15,43
Produção Biológica**	84,67
DOP, IGT e ETG**	118,83
Total	921,01

*Apenas contempla a RAA

**DGADR: Os OC, afetam recursos humanos de acordo com o número de operadores contratualizados. Em sede de auditoria, a DGADR analisa a adequabilidade dos recursos humanos existentes às tarefas a executar.

**IVV: No IVV é efetuada a avaliação anual da adequação dos recursos humanos afetos às tarefas de OC tendo em conta as recomendações das auditorias da acreditação do IPAC.

2.5.2. Materiais

2.5.2.1. Instalações de suporte e equipamentos

Os equipamentos utilizados para a realização dos controlos oficiais são os adequados e mantidos pelos utilizadores de forma correta e sob a responsabilidade das Autoridades intervenientes nos controlos.

As Autoridades dispõem de meios e instalações para assegurar o bom funcionamento dos controlos oficiais.

2.5.2.2. Recursos financeiros

Os recursos financeiros necessários à implementação dos planos de controlo oficial são suportados diretamente pelo Orçamento de funcionamento dos respetivos organismos, Orçamento de Estado e financiamento FEAGA (controlos que se encontram associados a ajudas ao agricultor (prémios vacas leiteiras, aleitantes, ajuda pequenos ruminantes).

No entanto, os controlos e atividades de controlo relacionados com: inspeção sanitária, verificações complementares devido a controlos adicionais, recolha de cadáveres na exploração, certificação, controlos à importação, e demais serviços são objeto de taxas que estão publicitadas pelas diversas Autoridades Competentes.

DGAV

<https://www.dgav.pt/informacaoutil/content/precos-e-taxas/>

ASAE

A ASAE à exceção das verificações técnicas de bebidas espirituosas não tem taxas associadas ao Controlo Oficial. Existe apenas, uma taxa relativa a situações de pedidos

de verificação, após ação de reinspeção na qual foi constatada a não reposição de legalidade ([Portaria n.º 244/2008, de 25 de março](#)).

DGADR

A DGADR não tem estabelecidas taxas associadas ao Controlo Oficial. Os recursos financeiros necessários à implementação do plano de controlo oficial são suportados diretamente pelo Orçamento de Estado.

No entanto, a DGADR presta diversos serviços no âmbito das suas atribuições, os quais são remunerados pelos respetivos custos. As respetivas taxas e encargos estão previstas no seguinte diploma legal:

<https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/1621-2022-178882462>

ICNF

No que respeita às taxas cobradas pelo ICNF pelos serviços de inspeção e controlo fitossanitário no âmbito dos materiais de propagação vegetativa e das atividades espaciais ligadas às inspeções fitossanitárias aplica-se o disposto no Regulamento (UE) n.º 2017/625, de 15 de março, no Despacho n.º 6742/2019, de 29 de julho, que atualiza taxas previstas na Portaria n.º 298/2017, de 12 de outubro, e no Decreto – Lei n.º 154/2005, de 6 de setembro, na sua redação atual. As referidas taxas estão disponíveis em <https://www.icnf.pt/api/file/doc/6ca53207d8fffa5f>.

IVDP

O IVDP dispõe de adequados meios financeiros para a realização das suas atribuições. As receitas do IVDP assentam fundamentalmente na cobrança de taxas (vide artigo 14.º da LO (Decreto-Lei n.º 97/2012 de 23 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro).

São taxas do IVDP as seguintes:

- As taxas da DOP Porto estão previstas no Decreto-Lei n.º 173/97, de 16 de julho;
- As taxas incidentes sobre os vinhos com DOP Douro e IGP Duriense são as previstas no Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril.

IVV

No IVV, a informação relativa às taxas está disponível em <https://www.ivv.gov.pt/np4/taxas/>

RA

Na RAM, os controlos oficiais são executados com o Orçamento da Região e existem taxas cobradas que estão determinadas na Portaria n.º 66/2012, de 28 de maio.

Na RAA os recursos financeiros são assegurados pela Região, com orçamento e dotação financeira autónoma, independente dos serviços centralizados da República.

2.5.3. Laboratórios

Os Laboratórios Nacionais de Referência (LNR) e os Laboratórios Oficiais (LO) que participam na realização de controlos analíticos estão identificados e constam de listagens que são atualizadas periodicamente. Podem ser consultadas em:

No Portal da DGAV em: <https://www.dgav.pt/informacaoutil/content/plano-nacional-de-controlo-integrado/>

No Portal do IVDP em: <https://ivdp-ip.azurewebsites.net/pt/agentes-economicos/prestacao-de-servicos/>

Na Portal da DGADR em: <https://www.dgadr.gov.pt/dop-igp-etg>

2.5.4. Sistemas de Informação

Os planos de controlo oficial são apoiados por sistemas de informação que permitem uma adequada gestão dos dados.

A tabela 4 identifica por domínio, as bases de dados que suportam os CO realizados pelas diferentes Autoridades.

Tabela 4 - Sistemas de informação

Domínios	Bases de Dados	Autoridade Coordenadora
Géneros Alimentícios	SIPACE - Sistema de informação gerada no âmbito de diversos Planos da Segurança Alimentar, Alimentação Animal e Utilização de Medicamentos Veterinários	DGAV

	SICOP - Sistema Informático de Controlo Oficial das Pisciculturas	DGAV
	Sistema de Informação de Gestão Documental	ASAE
	GEFIDOC - Sistema de Gestão Documental e de Processos	DRAP
	Bases de dados internas	
Alimentação Animal	SIPACE	DGAV
	SICOP	DGAV
	Sistema de Informação de Gestão Documental	ASAE
Saúde Animal	PISA.net - Programa Informático da Saúde Animal (ruminantes)	DGAV
	SNIRA - Base de dados do Sistema Nacional de Informação e Registo Animal para a identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína, equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias	DGAV, IFAP
	SICOP	DGAV
	AVIDEC – Declaração de Existência de galinhas poedeiras	DGAV
	RNE - Registo Nacional de Equídeos	DGAV
	SISS – Sistema Informativo da Sanidade dos Suínos	DGAV
	SISA – Sistema Informativo da Sanidade Avícola	DGAV
	SICOA – Sistema Informático de Controlo Oficial de Apiários	DGAV
	PNLVERAZ - registo da campanha de vacinação antirrábica e vigilância de outras zoonoses	DGAV
	NREAP* – Regime de Exercício de Atividades Pecuárias: Para licenciamento da atividade Pecuária (Decreto-Lei n.º 81/2013)	DGADR, IFAP
Subprodutos Animais	SIPACE	DGAV
	Sistema de Informação de Gestão Documental	ASAE
Bem Estar Animal	SIPA - Sistema de monitorização dos controlos no âmbito do Plano de Proteção Animal (PPA)	DGAV
	SITA – Sistema Informativo do Transporte Animal	DGAV
Pragas dos Vegetais	GESFITO - Plataforma de registo dos controlos oficiais realizados sobre os operadores autorizados a emitir passaporte fitossanitário e/ou a colocar a marca NIMF15 em materiais de embalagem em madeira, e sobre os controlos realizados no âmbito de planos de exportação acordados com países terceiros	DGAV
	Gesprospeções - Plataforma interna da DRAPLVT	DRAPLVT
	Plataforma Certiges - Registo fitossanitário e licenciamento dos Operadores Económicos	DGAV

	FITO – Sistema de Gestão de Informação de Fitossanidade Florestal	ICNF
	Sistema de Informação de Gestão Documental	ASAE
	Bases de dados internas	
Produtos Fitofarmacêuticos e Pesticidas	SIFITO - Sistema de Gestão das Autorizações de Produtos Fitofarmacêuticos	DGAV
	Sistema de Informação de Gestão Documental	ASAE
	Bases de dados internas	
Produção Biológica	Sistema de Informação de Gestão Documental	ASAE
	Bases de dados internas	
DOP/IGP/ETG	Sistema de Informação de Gestão Documental	ASAE
	SIVV – Sistema de Informação da Vinha e do Vinho	IVV
	Base de Dados internas	

*A DGADR é a entidade responsável pela aplicação do Regime de licenciamento da atividade pecuária (DL 81/2013) e o IFAP é o organismo responsável pelo desenvolvimento e gestão do sistema informático de suporte a esse regime.

3. Organização Geral dos Controlos Oficiais e Outras Atividades Oficiais

3.1. Bases Legais

No sentido de evidenciar a transparência dos controlos oficiais, assim como a existência de poderes legais para o desempenho das funções dos agentes de controlo sem qualquer conflito de interesse, foram tomadas as medidas adequadas pelas várias Entidades.

Foi dado cumprimento à [Recomendação n.º 1/2009](#), do Conselho de Prevenção da Corrupção, através da qual todos os organismos públicos deveriam dispor de planos de prevenção da corrupção e infrações conexas, que visam fundamentalmente identificar as situações potenciadoras de riscos de corrupção e/ou de infrações conexas, elencar medidas preventivas e corretivas que minimizem a probabilidade de ocorrência do risco e definir a metodologia de adoção e monitorização das medidas propostas, identificando os respetivos responsáveis, bem como relatórios anuais sobre a execução dos mesmos.

Por outro lado, todos os trabalhadores em regime de funções públicas estão sujeitos aos deveres previstos no artigo 73.º da [Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas](#), em particular os deveres de isenção, imparcialidade e de zelo, que constituem corolários da inexistência de conflito de interesses no desempenho das funções que lhes estão atribuídas.

Todos os contratos de trabalho em funções públicas contemplam uma cláusula referente ao “dever de sigilo” profissional sobre as informações de carácter confidencial a que os trabalhadores no exercício das suas funções tiverem acesso, que assegura desde logo a transparência nos controlos.

As AC, no âmbito das atribuições e competências que lhes são cometidas, detêm os poderes legais para o desempenho das várias atividades de controlo. Porém, algumas atividades inspetivas detêm legislação própria e processos de formação específicos, pelo que, seguidamente, se detalham alguns aspetos sobre os respetivos suportes legais:

- ASAE - Dispõe de competências de fiscalização em toda a cadeia alimentar nos termos da sua Lei Orgânica estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 194/2012, de 23 agosto.

- DGADR - Nos Domínios da Produção Biológica e Utilização de DOP/IGP/ETG, a DGADR tem como critério para aprovação dos OC, a demonstração de imparcialidade e a ausência de conflito de interesses no que se refere ao exercício das tarefas de controlo oficial que neles sejam delegadas;
- DGAV - Os poderes legais dos inspetores fitossanitários estão espelhados no [Decreto-Lei n.º 67/2020](#) de 15 de setembro;
- IPMA - Os técnicos amostradores são obrigados a assinar uma declaração de confidencialidade e de ausência de conflito de interesses;
- IVDP - Os trabalhadores do IVDP, para a prossecução das suas atribuições em matéria de certificação, controlo e fiscalização, são devidamente credenciados e são considerados agentes de autoridade no âmbito das suas competências. Estando o IVDP acreditado como organismo de certificação de produtos pela NP EN ISO/IEC 17065, a imparcialidade e independência dos controlos são asseguradas mediante a avaliação realizada aos organismos de controlo, em conformidade com a referida norma;
- IVV - O [Decreto-Lei n.º 61/2020](#) de 18 de agosto (estabelece a organização institucional do setor vitivinícola e o respetivo regime jurídico) identifica os requisitos a cumprir pelas entidades que podem ser designadas como OC, referindo expressamente a necessidade do cumprimento de regras de segregação e imparcialidade. Os OC são designados por aviso do IVV, publicado em Diário da República (Aviso n.º 175/2022, de 5 de janeiro).

3.2. Formação

As Autoridades garantem que todo o pessoal afeto aos controlos, incluindo o dos Organismos Delegados, recebe a formação adequada envidando esforços na necessária atualização técnica e na participação em ações de formação de atualização relevantes.

A planificação das ações de formação decorre da identificação prévia das necessidades formativas. Os respetivos destinatários para formação são selecionados após manifestação de interesse, depois da consulta aos programas de formação anualmente disponibilizados pelas diversas Entidades envolvidas, bem como a formação específica BTSF, disponibilizada pela Comissão Europeia.

Destacam-se as seguintes particularidades:

- ASAE - além das ações de formação em várias temáticas de competência genérica e específica, ministradas periodicamente, salienta-se que nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2018, de 21 de setembro, que estabelece o regime da carreira especial de inspeção da ASAE, o ingresso na carreira de inspeção depende da frequência e aprovação em curso de formação específico, a ocorrer durante o período experimental, com vista a habilitar os formandos dos conhecimentos, teóricos e práticos, indispensáveis ao exercício das funções cometidas à ASAE, cujo regulamento está plasmado na Portaria n.º 59/2019, de 12 de fevereiro;
- DGADR - dinamiza a realização de reuniões com os OC para análise das necessidades de formação dentro das matérias das suas competências. A DGADR realiza auditorias aos OC para garantir que os seus recursos humanos possuem formação adequada. As evidências de frequência de ações de formação são arquivadas na DGADR;
- DGAV - o desempenho das funções de inspetor fitossanitário implica uma formação prévia específica a ministrar pela DGAV (pontos 3 e 4 do artigo 4.º do decreto-Lei n.º 67/2020).
- DRAP - para obtenção de certificação para controlo, os respetivos agentes deverão frequentar formação anual. A DRAP promove ações de formação interna e, solicita às Entidades nacionais responsáveis a promoção de ações de formação referentes a temáticas enquadradas no âmbito dos controlos efetuados para atualização dos seus quadros.

3.2.1. Identificação das Necessidades de Formação

A necessidade de formação do pessoal afeto aos controlos assegura a realização e a condução dos CO de acordo com as melhores práticas e decorre das seguintes situações:

- Alterações na legislação nacional e comunitária, bem como das normas de aplicação;
- Atualização de conhecimentos face a evolução dos conhecimentos técnicos e científicos;

- Novos riscos identificados;
- Recurso à utilização de novas ferramentas e sistemas de informação
- A identificação de carências ou deficiências informáticas dos serviços.

As necessidades de formação são identificadas a nível central e regional através dos seguintes meios:

- Comunicação periódica à entidade/serviço responsável pela coordenação dos planos de controlo, do pessoal afeto aos controlos;
- Análise dos inquéritos sobre as necessidades de formação, realizados anualmente aos Serviços afetos aos controlos oficiais
- Reuniões de coordenação;
- Supervisão ou auditorias.

No caso particular das DRAP, DRA Açores e DRA Madeira, são comunicadas as necessidades formativas e as propostas de temas para integrar as ações de formação a ministrar pela DGAV aos coordenadores regionais e aos técnicos envolvidos na execução dos planos de controlo.

3.2.2. Planos de Formação

Os planos de formação são elaborados pelas respetivas Entidades responsáveis pela coordenação dos planos de controlo de acordo com uma calendarização acordada entre as várias Entidades envolvidas.

Complementarmente a formação pode ser ministrada diretamente pela AC ou sob sua coordenação/supervisão ou por entidades externas, acreditadas pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP).

A frequência na formação disponibilizada ao nível comunitário, “Better Training for Safer Food” (BTSF), é assegurada sempre que possível com a participação de todas as entidades nacionais nos referidos programas de formação, de acordo com a definição de prioridades e em função da disponibilidade de lugares para assistir à formação, permitindo a troca de experiências entre os formandos.

No caso específico da ASAE, para além de planos de formação internos, são estabelecidos acordos de parceria com outras entidades nacionais, e ainda, no âmbito da Cooperação Internacional com a CEPOL, EUIPO, EUROPOL e DG SANTE.

3.2.3. Registo e Avaliação da Formação

As ações de formação são objeto de registos de frequência dos formandos e das matérias transmitidas. No final é realizada uma avaliação junto dos participantes através do preenchimento de inquéritos que são mantidos pelas entidades, para posterior análise e reflexão sobre o modelo, formadores, metodologia e conteúdos formativos.

O IVDP efetua adicionalmente um estudo de impacto da formação.

3.3. Procedimentos Documentados e Relatórios

3.3.1. Procedimentos Documentados

As Autoridades envolvidas nos controlos oficiais, efetuam revisão dos procedimentos com uma periodicidade adequada, por forma a manter atualizada a documentação, referencias legais e metodologia a implementar nos diferentes controlos.

- ASAE - Os Procedimentos de controlo constam do “Manual de Procedimentos de Fiscalização da ASAE” (ProfASAE);
- DGADR - Os Procedimentos aprovados pela Direção da DGADR, são disponibilizados aos OC por correio eletrónico e publicados na página da DGADR (www.dgadr.pt);
- DGAV - Os planos de controlo oficial, bem como os documentos associados, contêm descritos todos procedimentos de controlo oficial e as instruções para o pessoal que os efetua, nos termos exigidos no n.º 1 do Artigo 12.º do Regulamento (UE) 2017/625. Estes planos encontram-se disponíveis na *intranet* e no Portal da DGAV (www.dgav.pt) e são acessíveis a todos os agentes que realizam os controlos e atividades oficiais;
- ICNF - A divulgação dos procedimentos é feita a todo o pessoal que efetua os controlos através de *mailing list*, reuniões de coordenação e ações de formação;
- IVDP - Está acreditado como organismo de certificação de produtos pela NP EN ISO/IEC 17065, possuindo Manual de Certificação e Controlo assim como

procedimentos e instruções de trabalho documentados, nomeadamente para a atividade fiscalização e controlo. Os agentes que realizam os controlos oficiais têm conhecimento das instruções de trabalho que agilizam os procedimentos. A divulgação dos procedimentos e instruções de trabalho é assegurada através de comunicação interna com link para a plataforma onde estão arquivados os documentos;

- IVV - Os procedimentos documentados e relatórios estão previstos na ([OTE n.º 1/2019](#));
- RAA - Os documentos internos (manuais e instruções de procedimentos) estão disponíveis em pastas partilhadas na Intranet do Governo Regional dos Açores, acessíveis ao pessoal que executa os controlos.

3.3.2. Relatórios

A documentação e registos dos controlos estão acessíveis a qualquer entidade que o solicite, dentro do que está permitido pela legislação.

Na sua grande maioria os registos são efetuados com recurso a sistemas de informação das diferentes Autoridades. Assim:

- ASAE - o registo dos controlos efetuados pela ASAE, em todos os domínios em que intervém, é efetuado na plataforma “Sistema de Informação de Gestão Documental”
- DGAV - Todos os controlos oficiais efetuados de acordo com os planos de controlo da DGAV no domínio dos géneros alimentícios, subprodutos animais e alimentação animal, são registados nos sistemas de informação SIPACE e SICOP, incluindo o arquivo dos documentos associados ao controlo oficial.

No Domínio das pragas dos vegetais, os controlos estão registados na plataforma TRACES NT (importação) e na plataforma GESFITO (passaporte fitossanitário e marca NIMF15).

Relativamente ao registo e identificação animal, os atos de controlo são inscritos em relatório eletrónico normalizado, submetido em plataforma web (idigital/IFAP) no IFAP.

Anualmente são elaborados relatórios de execução dos planos de controlo, que contém um resumo dos dados relativos à execução do plano, os resultados da sua implementação, uma análise evolutiva dos dados, bem como uma análise crítica sobre o plano, a sua execução e as possibilidades de melhoria. Estes relatórios são publicados na intranet.

- IPMA - Toda a informação sobre o Sistema Nacional dos Moluscos Bivalves (SNMB), desde resultados dos CO, comunicados e períodos de interdição, legislação aplicável e plano encontram-se disponíveis em: <http://www.ipma.pt/pt/bivalves/index.jsp>
- IVDP - Todos os controlos oficiais realizados são registados em plataformas adequadas, sendo o auto de controlo registado em suporte papel e em formato eletrónico.
- IVV - A Ordem Técnica (OTE) emanada pelo IVV prevê a existência de reportes periódicos dos controlos efetuados ao IVV, bem como a apresentação de relatórios anuais de execução, por parte dos OC.
- RA - O registo dos CO executados nas regiões autónomas é efetuado nas bases de dados da DGAV e sistemas informáticos como PISAnet, Intranet da DGAV e no TRACES.

3.4. Transparência dos Controlos Oficiais

O [Relatório Anual dos Controlos Oficiais](#) constitui informação pública que é disponibilizada anualmente no Portal da DGAV, em cumprimento do disposto no Artigo 11.º do Regulamento (UE) 2017/625, de 15 de março.

A imparcialidade e a transparência dos controlos oficiais são asseguradas através de auditorias internas e externas.

A ASAE assegura a transparência dos Controlos Oficiais disponibilizando ao público, no website oficial, as FTF (Fichas Técnicas de Fiscalização) por área de atividade, bem como os resultados de conformidade do PNCA e das ações realizadas através de comunicados de imprensa, notícias e informações constantes nos seus relatórios de atividades.

Na DGADR os relatórios de auditoria aos OC, são arquivados na rede informática da DGADR e acessíveis para consulta.

No IVV, a seleção da amostra de OC para auditorias de supervisão é efetuada com base em critérios fixados na OTE n.º 1/2019, acessível no Portal deste Instituto.

Relativamente às Auditorias realizadas, a informação relevante é disponibilizada pela DGAV em: <https://www.dgav.pt/informacaoutil/content/auditorias/> e pela IGAMAOT em: <https://www.igamaot.gov.pt/seguranca-alimentar/>

3.5. Gestão em caso de Crise

Em caso de observância de situações críticas o sistema de gestão implementado pelas diversas entidades assenta nos sistemas de alerta definidos, na ativação dos planos de contingência e emergência ou nos contatos estabelecidos nas redes de apoio, cooperação e assistência mútua.

3.5.1. Sistemas de Alerta

A relação entre os Sistemas de alerta disponíveis, as Autoridades utilizadoras e os respetivos pontos de contato alerta estão indicados na tabela 5.

Tabela 5 - Utilização das Bases de Dados da EU

Base de dados	Autoridades utilizadoras	Ponto de contato
RASFF	DGAV, RA, ASAE, IVDP, DGADR, DGRM, IPMA, ARAE e IRAE	DGAV
AAC	DGAV, ASAE, IVDP e ICNF	DGAV
FFn*	ASAE, DGAV	ASAE
EUROPHYT	DGAV, RAA	DGAV
TRACES	DGAV, RA, DGADR e ICNF	DGAV
ADNS	DGAV e RAA	DGAV
SIENA**	ASAE	ASAE
OFIS***	DGADR	DGADR

*Food Fraud network

**Secure Information Exchange Network Application

***Organic Farming Information System

3.5.2. Planos de Contingência/Emergência

As diversas Autoridades Competentes dispõem de Planos de Contingência e Emergência, de acordo com as suas atribuições e competências que têm particular importância no âmbito dos seguintes domínios:

3.5.2.1. Domínio Géneros Alimentícios

Plano de Emergência e Gestão de Crises - Aplicado a todos os géneros alimentícios de origem animal destinados ao consumo humano, por forma a intervir em todas as fases da respetiva cadeia desde a produção até ao consumidor final. Este Plano prossegue e complementa as ações do protocolo do Sistema de Alerta Rápido em Rede (RASFF - “*Rapid Alert System for Food and Feed*”) da Comunidade Europeia para notificação de riscos (diretos e indiretos) para a saúde, detetados nos géneros alimentícios destinados ao consumo humano e nos alimentos para animais.

3.5.2.2. Domínio Praga dos Vegetais

Os planos de contingência/ação no combate às pragas da responsabilidade da DGAV (DSSV) estão disponíveis no Portal da DGAV em:

<https://www.dgav.pt/plantas/conteudo/sanidade-vegetal/inspecao-fitossanitaria/planos-fitossanitarios/>.

Os planos de contingência/ação da responsabilidade do ICNF estão disponíveis no Portal do ICNF em: <https://www.icnf.pt/florestas/fitossanidade/posf>

3.5.2.3. Domínio Saúde Animal

No caso das doenças classificadas na antiga lista A da OIE, a abordagem está prevista no Regulamento Delegado (UE) 2020/687. As ações a desenvolver estão determinadas no Tronco Comum dos Planos de Contingência, bem como nos planos específicos de contingência em relação à doença em causa, que se encontram disponíveis na intranet da DGAV.

3.5.3. Cooperação e a Assistência Mútua

A Cooperação e a Assistência Mútua decorrem da necessidade de uma atuação articulada entre Estados-Membros, sempre que for entendido necessário e sempre que os resultados dos controlos oficiais assim o determinem, por forma a gerir quaisquer obstáculos à livre circulação dos animais e mercadorias por motivos sanitários.

Cada AC articula com os respetivos congéneres internacionais no âmbito dos protocolos de cooperação e sistemas de Assistência Mútua estabelecidos.

É corrente a troca de informação entre DGAV e as autoridades competentes em diversas matérias com outros Estados Membros ou com países terceiros com vista à prestação de assistência.

Em matéria de natureza fitossanitária, designadamente ao nível da área florestal, tem existido cooperação bilateral entre as Autoridades Fitossanitárias Portuguesa e Espanhola, essencialmente dirigido ao controlo de algumas pragas transfronteiriças e comuns às regiões fronteiriças.

A DGAV é o organismo de ligação nacional para todas as matérias no domínio das medidas de proteção contra pragas dos vegetais, articulando com a IPPC (International Plant protection Convention, da FAO), a OEPP (Organização Europeia e Mediterrânica de Proteção de Plantas), a UE (Comissão Europeia e Conselho Europeu), e as organizações de proteção de plantas de outros EM e de países terceiros.

A ASAE é o Ponto Focal Nacional junto da EFSA-European Food Safety Authority e da FFN -Food Fraud Working Group junto CE-DG SANTE. Integra ainda os grupos de peritos no EURL, COI - International Olive Council e no OIV - International Organization of Vine and Wine. Destacam-se também os organismos com quem detém cooperação técnico-pericial e operacional: BfR, AESAN, INTERPOL, EUROPOL, OLAF, além da participação em operações conjuntas com Carabinieri NAS, Guardia Civil España, Policia Nacional España e OCLAESP France.

3.6. Aplicação de Medidas

No caso da observância de inconformidades e fraudes, as Autoridades, em função das suas leis orgânicas, dispõem dos mecanismos necessários para aplicação de medidas e coimas.

O [Decreto-Lei n.º 28/84](#) de 20 de janeiro que regula o regime em vigor em matéria de infrações antieconómicas e contra a saúde pública é o documento legal relevante para a implementação de medidas.

No entanto, cada AC dispõe de outros instrumentos regulamentares, tais como:

- ASAE - O [Decreto-Lei n.º 194/2012](#) de 23 de agosto, que aprova a sua orgânica nos termos da alínea d, n.º 1, do art.º 4.º prevê a competência do Inspetor-Geral da ASAE em aplicar coimas e sanções acessórias em matéria económica. Ainda na qualidade de Órgão de Polícia Criminal e tal como decorre da definição constante do Código de Processo Penal, assume um papel de relevo enquanto órgão auxiliar das autoridades judiciais, atuando na sua dependência funcional. No entanto, a ASAE, por competência própria, pode colher notícia dos crimes e impedir, se possível as suas consequências e praticar os atos necessários e urgentes destinados a assegurar os meios de prova.
- DGADR - Tendo em conta a natureza do incumprimento, a sua amplitude e os antecedentes são adotadas as medidas consideradas adequadas que poderão compreender, entre outras, o cancelamento da notificação de atividade(s) de operador biológico, dos seus subcontratados ou subcontratantes.
- DGAV - Nas situações de suspeita de fraude, ou sempre que as não conformidades ultrapassam as competências da DGAV, é solicitada a intervenção da ASAE no âmbito das suas competências, enquanto órgão de polícia criminal.
Contudo, no âmbito da legislação fitossanitária nacional, o Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro e o Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 123/2015, de 3 de julho e Declaração de Retificação n.º 38/2015, de 1 de setembro, asseguram a aplicação de medidas nas situações em que são observadas não conformidades.

- DGRM - Quando são detetadas infrações a DGRM comunica às Autoridades Competentes em matéria de Segurança Alimentar, nomeadamente ASAE, APA e DGAV, para atuarem de acordo com as respetivas competências.
- DRA Açores - A DRA é a AC na instauração e decisão de processos de contraordenação, dotada de suporte legal, como disposto na alínea i, do n.º 2, do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/A, de 5 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10/2021/A.
- DRA Madeira - No que respeita à saúde animal e bem-estar animal, a legislação nacional prevê que em casos de incumprimento dos requisitos, a DRA/DSDP, é a entidade responsável na RAM, que pode aplicar restrições para impedir a propagação de doenças, ou as sanções a aplicar.
- IVV - Compete ao IVV fiscalizar o cumprimento das disposições legais aplicáveis ao sector vitivinícola, instruir e decidir os processos de contraordenação no âmbito do Regime das Infrações Vitivinícolas definido no Decreto-Lei n.º 213/2004.

O quadro sancionatório (legislação nacional com regime sancionatório que consagra a legislação europeia com implicação no PNCP 2022-2024) relativo às diferentes áreas de controlo está publicado no sitio da DGAV em <https://www.dgav.pt/informacaoutil/content/plano-nacional-de-controlo-integrado/regime-sancionatorio/>.

3.7. Procedimentos de Verificação e Revisão

3.7.1. Procedimentos para Verificação da Eficácia dos Controlos e Outras Atividades Oficiais

As AC efetuam ações de supervisão e/ou auditorias internas de modo a verificar se os controlos oficiais são executados de acordo com o planeado e se existe necessidade de introduzir ajustamentos.

A DGADR efetua auditorias para supervisão do sistema de controlo e da atividade de controlo dos OC. As atividades de supervisão incluem auditoria de sistema, de testemunho e documental e promoção de reuniões de coordenação, harmonização de procedimentos e sessões de formação e informação para os OC.

O IVV realiza auditorias de supervisão aos OC que são definidas por amostragem e em conformidade com o Manual de Auditoria.

3.7.2. Procedimentos para Verificação da Eficácia do PNCP

O ciclo de programação do PNCP é de cinco anos, mas sempre que se justifique poderão ser introduzidas alterações.

O processo de revisão do PNCP decorre dos desenvolvimentos verificados ao nível:

- Alteração às regras definidas no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (EU) 2017/625;
- Aparecimento de novas doenças ou novas pragas dos vegetais;
- Identificação/ocorrência de novos riscos para a saúde humana, animal, bem-estar animal, fitossanidade e ambiente (OGM e produtos fitofarmacêuticos);
- Atualização dos conhecimentos técnico-científicos;
- Resultados das auditorias internas, externas ou comunitárias;
- Alterações da legislação nacional ou comunitária;
- Alterações significativas na estrutura, gestão ou funcionamento das autoridades competentes;
- Resultados dos controlos oficiais efetuados pelos Estados-Membros;
- Resultados dos controlos oficiais efetuados pelas autoridades competentes de um país terceiro.

3.8. Auditoria

No âmbito da segurança alimentar, a IGAMAOT é, a nível nacional o organismo responsável por coordenar o Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no qual se encontram representadas as entidades de auditoria interna ou externa e as entidades de gestão dos sistemas de controlo oficial das AC, em todas os domínios previstos no Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março, dando cumprimento ao previsto no seu Artigo 6.º

3.8.1. Auditoria Interna

A ASAE dispõe do *Gabinete de Coordenação e Avaliação da Atividade Inspetiva* (GCAAI), que desenvolve a sua ação apenas a nível interno, realizando auditorias internas.

A DGAV tem o *Núcleo de Auditorias* (NA) que se encontra na dependência direta do Diretor Geral de Alimentação e Veterinária, de modo a permitir uma total independência relativamente às demais Unidades Orgânicas.

As auditorias internas realizadas pela DGAV são preparadas e calendarizadas segundo um Programa Anual de Auditorias (PAA) elaborado pelo NA e aprovado pelo Diretor Geral até 30 de outubro de cada ano para vigorar no ano seguinte, de acordo com as orientações contidas no Manual de Procedimentos de Auditorias Internas da DGAV. Este Manual segue as disposições constantes no artigo 6.º do Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de março e na Comunicação 2021/C66/02 da Comissão.

O NA avalia o desenvolvimento dos controlos oficiais e dos respetivos planos de controlo, a sua correta aplicação, bem como a adequação dos mesmos para alcançar os objetivos definidos na legislação.

Na sequência dos resultados das Auditorias internas efetuadas pelo NA são elaboradas Recomendações nos Relatórios Finais das respetivas Auditorias. Os Serviços envolvidos devem apresentar o Plano de Ação para satisfazer as Recomendações. O Plano de ação é objeto de avaliação pelo NA tendo em vista o seu encerramento.

Regularmente são ainda efetuadas algumas Auditorias de Seguimento, inseridas no âmbito do Programa Anual de Auditorias, por forma a avaliar e certificar a implementação e execução dos Planos de Ação.

Existem Protocolos de colaboração entre a DGAV e as DRA da Região Autónoma da Madeira e da Região Autónoma dos Açores que referem o Núcleo de Auditorias da DGAV como responsável por realizar auditorias naquelas Regiões Autónomas até que as Regiões tenham capacidade de as realizar. Estas auditorias seguem os mesmos procedimentos que em Portugal continental.

As auditorias de cada PAA, calendarizadas em Ciclos de 5 anos, permitem avaliar uma, duas ou 3 vezes por ciclo, todos os planos de controlo do PNCP. A frequência com que

cada plano de controlo é auditado no ciclo de 5 anos é estabelecida através de metodologia de análise de risco estabelecida em documento próprio. A análise independente ao sistema de auditoria é efetuada pela IGAMAOT.

O IVDP, tem o Gabinete da Qualidade e Auditoria Interna que é a unidade orgânica do IVDP que assegura as funções específicas no domínio da qualidade e auditoria interna. Realiza auditorias internas que avaliam o desempenho das atividades do sistema de controlo oficial do IVDP, procurando assegurar cobertura adequada de todas as atividades relevantes.

3.8.2. Auditoria Externa

A Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) é um serviço central da administração direta do Estado, sob a direção do Ministério da Economia e do Mar, conjuntamente com o Ministério do Ambiente e da Ação Climática, com o Ministério da Coesão Territorial e com o Ministério da Agricultura e Alimentação, no que diz respeito às suas áreas de competência.

A IGAMAOT procede à realização de auditorias aos Planos de Controlo Oficial, com vista a avaliar a sua conformidade legal e adequação na implementação dos regulamentos legais aplicáveis e dos procedimentos instituídos ao nível destes controlos oficiais.

No domínio da Segurança Alimentar, a IGAMAOT é responsável, no âmbito do SNA e atentas as áreas tuteladas pelos MEM, MAAC, MCT e MAA, por realizar as auditorias externas e avaliar as auditorias internas aos sistemas de controlo oficial implementados pelos serviços e organismos nos Ministérios envolvidos nos CO.

As áreas principais para a sua intervenção, estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 153/2015, de 7 de agosto, com posteriores alterações pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 87/2020, de 15 de outubro, são o controlo, inspeção e auditorias aos serviços e organismos na esfera de atuação da IGAMAOT, nas respetivas áreas de administração e gestão, e nas áreas de missão, designadamente no âmbito da regulação e da segurança alimentar e o controlo de apoios financiados por fundos nacionais e fundos da União Europeia e, nas áreas do ambiente, da proteção radiológica, do ordenamento do território e da conservação da natureza, o acompanhamento permanente e avaliação da legalidade.

Organograma da IGAMAOT



A IGAMAOT encontra-se subordinada a um modelo de organização interna do tipo matricial, detendo uma Direção Superior e um Conselho de Inspeção, sendo a respetiva atividade desenvolvida por projetos e ações, levadas a cabo por equipas multidisciplinares (EM) cuja constituição é fixada numa base de mobilidade funcional e que opera em 9 áreas de intervenção especializadas, designadamente:

- Equipa de Avaliação do Desempenho e da Gestão Administrativa e Financeira (AF);
- Equipa de Inspeção Ambiental (IA);
- Equipa de Avaliação e Acompanhamento do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza (AOT/CN);
- Equipa de Contraordenações, Assuntos Jurídicos e Investigação Criminal (CAJIC);
- Equipa de Auditoria aos Sistemas de Regulação e aos Sistema de Controlo Oficial no âmbito da Segurança Alimentar (AS);
- Equipa de Auditoria e Controlo de Apoios Nacionais e Europeus (AC);
- Equipa de Controlo de Gestão e Informação (CGI);
- Equipa de Cooperação Institucional e Relações Internacionais (CRI);
- Equipa de Radiações Ionizantes (RAD).

Estrutura e competências dos Serviços da IGAMAOT com intervenção no PNCP

A atuação da IGAMAOT, na área da segurança alimentar, é da responsabilidade da Equipa de Auditoria aos Sistemas de Regulação e aos Sistemas de Controlo Oficial no âmbito da Segurança Alimentar (EM AS) que prossegue um conjunto de atribuições, nas quais se inclui a realização de uma avaliação independente e transparente às auditorias internas previstas no art.º 6.º do Regulamento (UE) 2017/625, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março, especificamente:

- Coordenar, no quadro normativo comunitário, o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito da segurança alimentar;
- Avaliar a atuação dos serviços e organismos abrangidos pelas tutelas da IGAMAOT, bem como de entidades externas tuteladas ou delegadas, no desempenho das respetivas atribuições de execução de políticas sectoriais, de regulação ou de controlo, designadamente no âmbito da segurança alimentar;
- Realizar as auditorias externas aos sistemas de controlo oficial no âmbito da segurança alimentar exercidas pelos organismos e entidades abrangidas pelas tutelas da IGAMAOT;
- Avaliar os sistemas de auditoria interna dos organismos e entidades abrangidas pelas tutelas da IGAMAOT, designadamente no âmbito dos sistemas de controlo oficial de segurança alimentar, no cumprimento do mesmo Regulamento;
- Colaborar com outras entidades e organismos nacionais, europeus ou internacionais, na sua área de intervenção, designadamente no âmbito dos Grupos de Peritos da CE;
- Acompanhar as missões de auditoria realizadas em Portugal pela Comissão Europeia, designadamente no âmbito da avaliação dos sistemas de controlo oficial da segurança alimentar;
- Proceder à análise e acompanhamento de reclamações, denúncias, queixas, exposições e outras solicitações que lhe sejam atribuídas ou superiormente determinadas.

As auditorias levadas a cabo pela IGAMAOT têm em linha de conta o programa plurianual de auditorias em matéria de segurança alimentar, encontrando-se atualmente em execução o programa referente ao quinquénio 2019-2023.

Este programa assenta numa metodologia de análise de risco que contempla os seguintes critérios:

- Características inerentes ao produto ou à atividade;
- Eficácia e complexidade das medidas legais e reguladoras;
- Grau de conformidade e autocontrolo do operador económico;
- Controlo oficial realizado pelas Autoridades Competentes;
- Cobertura do controlo oficial pela auditoria;
- Impacto sanitário;
- Impacto económico, impacto político e impacto na opinião pública;
- Imagem internacional e imagem organizacional.

As auditorias anualmente realizadas pela IGAMAOT são refletidas no seu Plano de Atividades, sujeito a aprovação pela tutela, sendo que os relatórios elaborados na sequência de auditorias ou de outras ações realizadas são, igualmente, submetidos superiormente a homologação da Tutela.

A implementação das recomendações decorrentes das auditorias realizadas, é apreciada em ações de acompanhamento das auditorias (*follow-up*), realizadas, em regra, entre um e três anos, após a homologação dos relatórios de auditoria pela Tutela, integrando o Plano de Atividades da IGAMAOT.

Nestas ações, a metodologia de trabalho adotada é similar à de auditoria, assentando na avaliação documental e procedimental, e *in loco*, caso se justifique, sendo elaborado um Relatório autónomo, sujeito a homologação ministerial, e remetido às Autoridades Competentes auditadas, para conhecimento e implementação das recomendações não concretizadas.

Avaliação independente das auditorias internas realizadas pelas Autoridades Competentes

A IGAMAOT é responsável por realizar a avaliação independente das auditorias internas das AC, no quadro da exigência de escrutínio do sistema de auditoria implementado, em observância do disposto no n.º 2 do art. 6.º do Regulamento (UE) n.º 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março.

A metodologia de auditoria seguida por esta Inspeção Geral, quer nas auditorias externas, quer na avaliação independente das auditorias internas, observa o definido nos seguintes documentos:

- Documento de Orientação sobre a aplicação das disposições para a realização de Auditorias (2021/C 66/02), de 26/02/2021, nos termos do art.º 6.º do Regulamento (UE) 2017/625;
- Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31/07/2007, que estabelece o regime jurídico da atividade de inspeção, auditoria e fiscalização dos serviços da administração direta e indireta do Estado;
- Despacho n.º 10466/2017, publicado em 30/11/2017, relativo ao Regulamento do Procedimento da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território;

3.8.3. Auditorias da Comissão

As Missões Comunitárias são, em regra, acompanhadas pela IGAMAOT e no caso particular da DGAV também pelo NA, através da sua participação nas reuniões iniciais e de conclusão das auditorias, podendo ainda acompanhar os trabalhos de execução realizados pelos auditores comunitários.

Para atender às recomendações decorrentes dessas auditorias, as AC preparam um plano de ações a tomar, visando regularizar as não conformidades detetadas, bem como, uma calendarização para a execução das mesmas.

4. Organização e Implementação dos Controlos Oficiais e Atividades de Controlo por Domínio

O capítulo 4 apresenta a organização do sistema de controlos oficiais e atividades de controlo e respetiva articulação entre as várias Autoridades intervenientes, de acordo com os domínios previstos no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 625/2017 de 15 de março.

4.1. Domínio 1 - Géneros Alimentícios

Controlos aos géneros alimentícios e à segurança, integridade e salubridade dos mesmos, em qualquer fase da produção, transformação e distribuição dos géneros alimentícios, incluindo regras destinadas a garantir práticas leais no comércio e a proteger os interesses dos consumidores e a sua informação, bem como o fabrico e a utilização dos materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os alimentos (alínea a do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 2017/625)

4.1.1. Objetivos

No âmbito do domínio do Géneros Alimentícios, são prosseguidos os seguintes objetivos:

Objetivo 1 - Assegurar um nível elevado de proteção dos consumidores no que se refere aos riscos sanitários, físicos, microbiológicos e químicos que possam afetar os géneros alimentícios, que deverão ser objeto de controlos oficiais ao longo de toda a cadeia alimentar.

Objetivo 2 - Proteger os interesses dos consumidores através do cumprimento de práticas leais no comércio dos géneros alimentícios e de informação de rotulagem adequada.

4.1.2. Autoridades Competentes

- ASAE/ERAE/IRAE
- DGAV
- DGRM
- SRADR

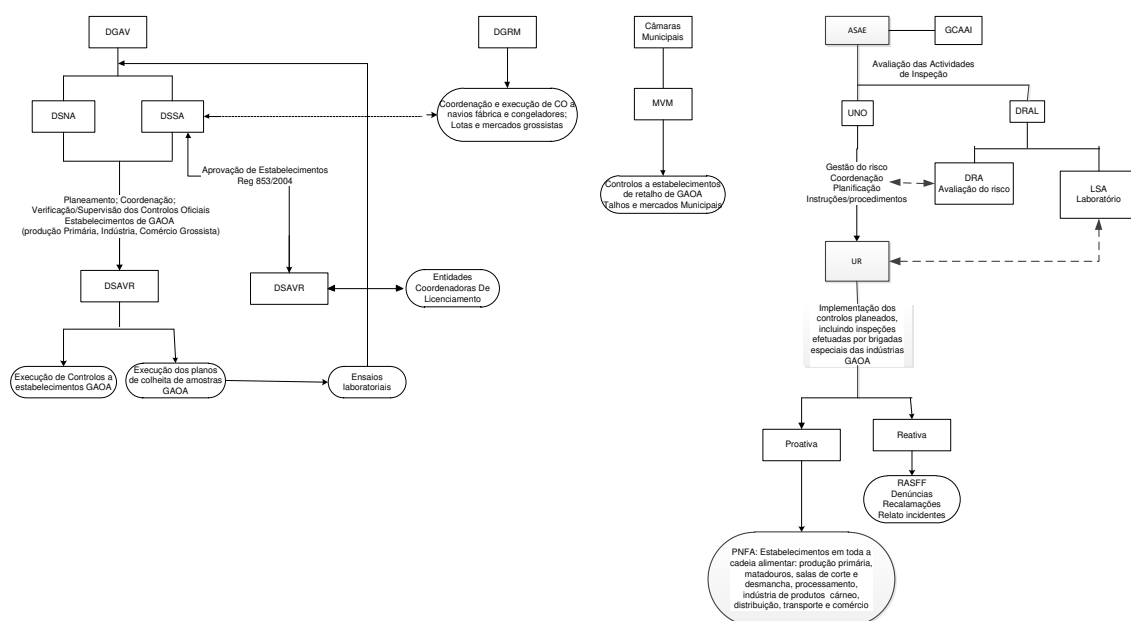
- SRA

4.1.3. Outras Autoridades Intervenientes

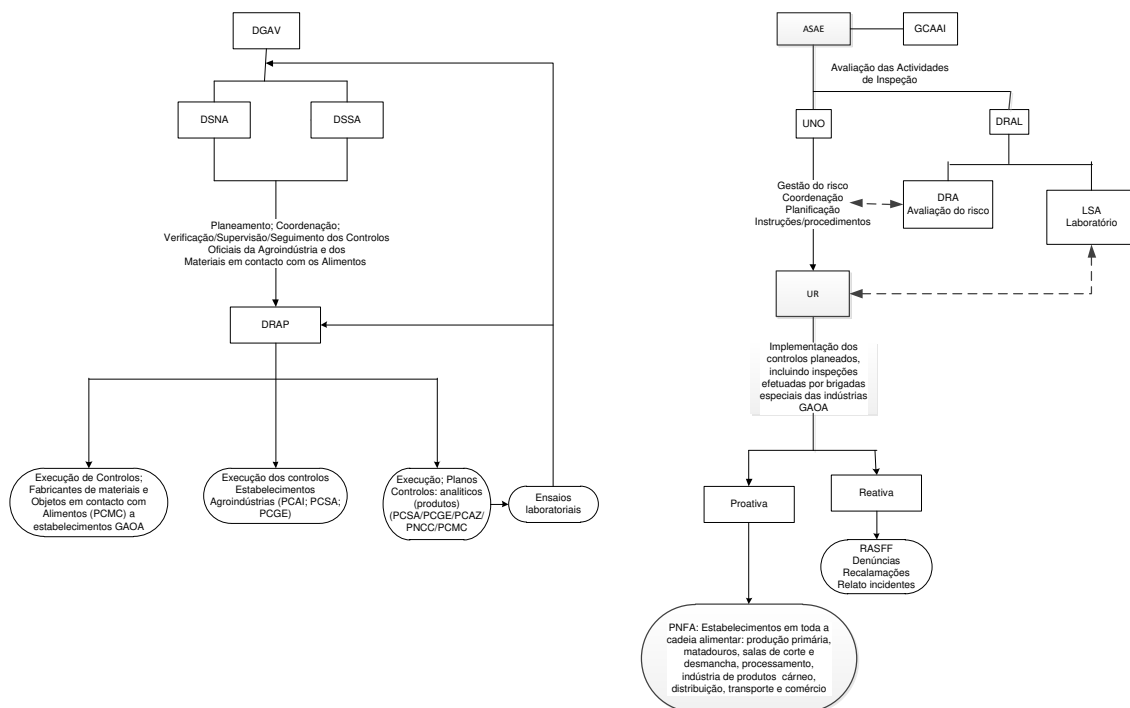
- ASAE (em Controlos Oficiais coordenados por outras Autoridades)
- ARAE/IRAE
- Médicos Veterinários Municipais (Câmaras Municipais)
- DGEG
- DRAP
- GNR
- IPMA
- Polícia Marítima

4.1.4. Informação Geral sobre a Estrutura e Organização dos Controlos

Fluxograma 1 - Géneros Alimentícios de origem animal (GAOA)



Fluxograma 2 - Géneros Alimentícios de origem não animal (GAONA)



4.1.5. Planos de Controlo Associados

Os planos de controlo listados estão disponíveis nos sítios das várias Autoridades e detalham a legislação, a metodologia e os procedimentos a observar na implementação e execução dos controlos oficiais e atividades de controlo.

- ASAE

A ASAE contribui para o PNCP através de dois planos inseridos no Plano de Inspeção e Fiscalização (PIF):

1. Plano Nacional de Colheita de Amostras (PNCA)
2. Plano Nacional de Fiscalização Alimentar (PNFA)

- DGAV

No âmbito da produção primária e transformação, a DGAV atua numa vasta dimensão de áreas, que se detalham nos seguintes planos de controlo:

1. Plano de Controlo Oficial do Leite (PCOL)
2. Plano Integrado de Controlo oficial das Pisciculturas (PICOP)
3. Plano de Controlo Oficial de Navios (PCON)
4. Plano de Controlo Oficial de Estabelecimentos aprovados de Géneros alimentícios (PACE-GA)
5. Plano de Controlo Oficial das Agroindústrias (PCAI)
6. Plano de Controlo dos Materiais em Contacto (PCMC)
7. Plano de Inspeção de Géneros Alimentícios (PIGA)
8. Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos (PNPR)
9. Plano Nacional de Controlo de Contaminantes em GAONA (PNCC)
10. Plano de Controlo de Suplementos Alimentares (PCSA)
11. Plano de Controlo de Alimentos para Grupos Específicos (PCGE)
12. Plano de Controlo das Normas de Comercialização do Azeite (PCAZ)
13. Plano de Controlo aos Estabelecimentos que produzem rebentos (PCER)
14. Plano de Controlo à Produção Primária - Higiene e Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos (PCPP-HUSPF), na sua componente de Higiene na produção primária
15. Plano de Controlo de Resíduos de Pesticidas em Produtos de Origem Vegetal (PCRPPOV)
16. Plano de Controlo de Resíduos de Pesticidas em Produtos de Origem Animal (PCRPPOA)

4.1.6. Informação Complementar Relevante

- A ASAE/ARAE/IRAE são entidades que cooperam no PNCP na colheita de amostras em alguns planos de controlo, na instrução de processos em situação de não conformidade e nas notificações RASFF.
- A DGRM realiza todas as atividades no âmbito dos CO em ações conjuntas com a DGAV. Integra as equipas da DGAV que executam o PACE-GA e o PCON.
- A DGEG realiza controlos conjuntos com a DGAV no âmbito das águas minerais naturais e de nascente e das oficinas de engarrafamento.

A DGEG, como entidade coordenadora dos controlos às oficinas de engarrafamento convida entidades públicas parceiras (DGAV, DRAP, APA, DGS, Câmaras Municipais) para fazerem parte integrante da equipa de vistoria.

A exploração de Águas Minerais Naturais e de Nascente na vertente do engarrafamento, implica a existência de uma unidade industrial de engarrafamento, vulgarmente denominada como Oficina de Engarrafamento, cujas infraestruturas estão localizadas, na maioria dos casos, nas proximidades do local da captação. No caso das Águas Minerais Naturais, a Oficina de Engarrafamento é considerada um “Anexo de exploração”, de acordo com o art.º 32º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho.

4.2. Domínio 2 - Libertação deliberada no Ambiente de OGM

Controlos à libertação deliberada no ambiente de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) para efeitos de produção de géneros alimentícios e de alimentos para animais

(alínea b do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 2017/625).

4.2.1. Objetivos

No âmbito do domínio dos OGM são estabelecidos os seguintes objetivos:

Objetivo 1 - Assegurar o cumprimento da legislação respeitante à libertação deliberada no ambiente de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) para efeitos de produção de Géneros Alimentícios e de Alimentos para Animais.

Objetivo 2 - Garantir um elevado nível de proteção para o homem para o ambiente e para os animais.

Objetivo 3 - Proteger os interesses dos consumidores através do cumprimento de práticas leais no comércio dos géneros alimentícios e de informação de rotulagem adequada.

4.2.2. Autoridades Competentes

- APA
- DGAV

- SRA
- SRADR

4.2.3. Outras Autoridades Intervenientes

- DRAP

4.2.4. Informação Geral sobre a Estrutura e Organização dos Controlos

- APA

De acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 72/2003, de 10 de abril, relativo à libertação deliberada no ambiente de OGM e à colocação no mercado de produtos que contenham ou sejam constituídos por OGM, a APA atua nas seguintes vertentes:

- Na vertente de libertação deliberada no ambiente de OGM para fim diferente da colocação no mercado (ensaios experimentais em campo), em que procede à autorização de pedidos para ensaios experimentais com OGM, e respetivo acompanhamento da libertação no ambiente.

As atividades de controlo desenvolvidas consistem na visita aos locais de libertação durante o processo de autorização, pelo menos uma vez e durante uma fase relevante do ciclo de cultivo, e na compilação e análise dos relatórios remetidos pelos notificadores relativo às libertações autorizadas, e respetiva divulgação junto das entidades relevantes (artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 72/2003).

- Na vertente colocação no mercado de OGM, pronuncia-se sobre os pedidos de autorização comunitários para colocação no mercado de OGM (alimentação humana, alimentação animal, cultivo, processamento industrial, entre outros), sendo parte do Comité Comunitário para a Libertação Deliberada no Ambiente, instituído no âmbito da Diretiva 2001/18/CE, o qual autoriza a colocação no mercado de produtos que contenham ou sejam constituídos por OGM.

- DGAV

É responsável pelos controlos oficiais na produção, certificação e comercialização de sementes, outros materiais de propagação de plantas, listagem de variedades e culturas OGM.

No cultivo comercial, a DGAV atua no âmbito da aplicação do DL 160/2005, o qual dispõe de medidas exclusivamente nacionais.

- DRAP

As DRAP executam os controlos oficiais de acordo com as orientações estabelecidas pela DGAV, por forma a verificar o cumprimento das normas administrativas e técnicas definidas para o cultivo de variedades geneticamente modificadas (Decreto-Lei n.º 160/2005 de 21 de setembro).

4.2.5. Informação Complementar Relevante

Os resultados do Plano de Amostragem do Cultivo de Milho Geneticamente Modificado são vertidos em relatórios anuais elaborados pela DGAV que poderão ser consultados em: <https://www.dgav.pt/wp-content/uploads/2021/06/OGM-Relatorio-Acompanhamento-2020.pdf>

4.3. Domínio 3 - Alimentação Animal

Controlos aos alimentos para animais e à segurança dos mesmos, em qualquer fase da sua produção, transformação e distribuição, e a utilização de alimentos para animais, incluindo regras destinadas a garantir práticas leais no comércio e a proteger a saúde e os interesses dos consumidores e a sua informação (alínea c do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 2017/625).

4.3.1. Objetivos

No âmbito do setor dos Alimentos para Animais foram definidos os seguintes objetivos:

Objetivo 1 - Avaliar o cumprimento por parte dos operadores das disposições legais aplicáveis ao setor dos alimentos para animais, garantindo a segurança e qualidade dos alimentos produzidos e/ou colocados no mercado.

Objetivo 2 - Combater as práticas fraudulentas e/ou enganosas que possam induzir em erro o utilizador.

4.3.2. Autoridades Competentes

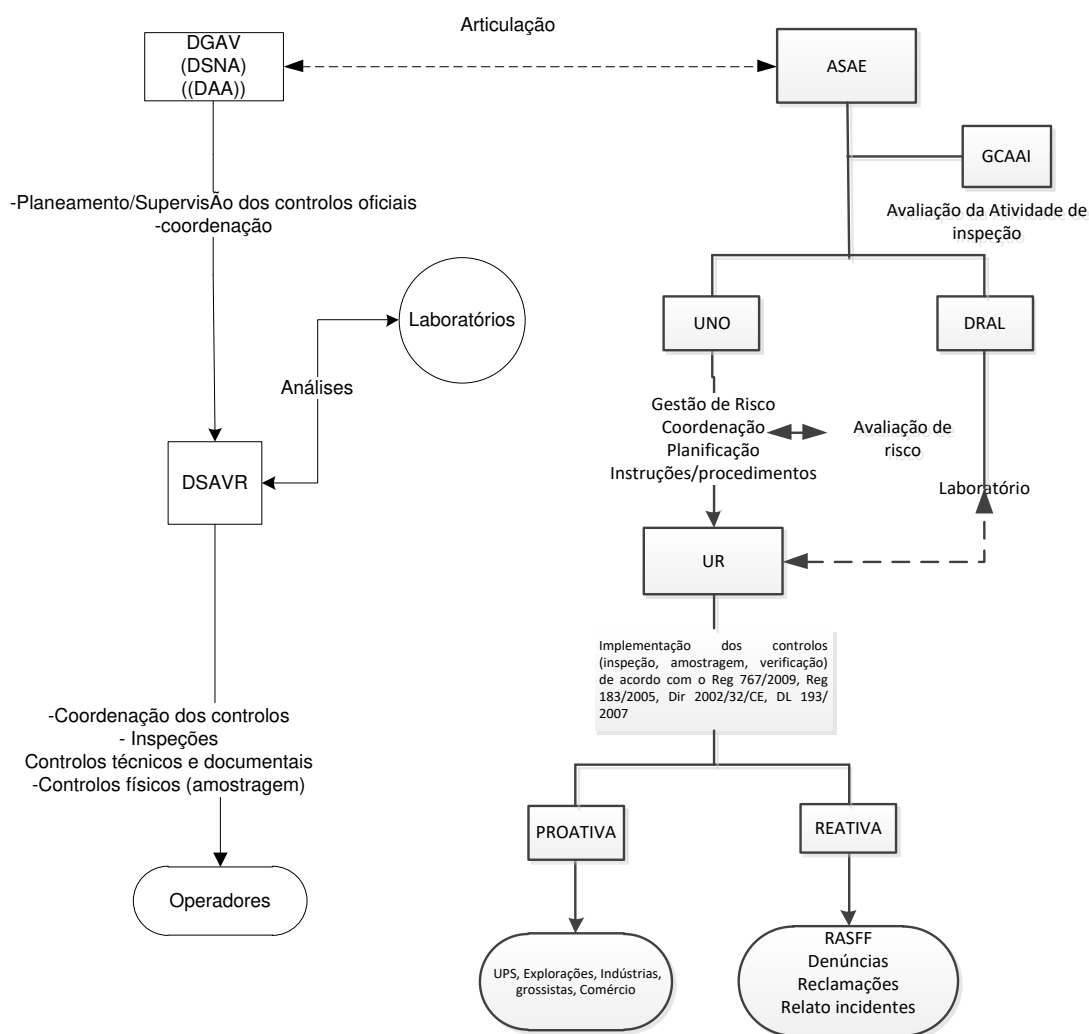
- DGAV

4.3.3. Outras Autoridades Intervenientes

- ASAE
- SRA
- SRADR
- DRAP

4.3.4. Informação Geral sobre a Estrutura e Organização dos Controlos

Fluxograma 3 – Alimentação Animal



4.3.5. Planos de Controlo Associados

De acordo com as atribuições definidas para cada uma das Autoridades foram desenvolvidos os seguintes planos de controlo, que estão disponíveis junto dos intervenientes:

- DGAV
 1. Plano de Controlo Oficial da Alimentação Animal (CAA)
 2. Plano de monitorização da eficácia e segurança de alimentos medicamentosos produzidos a nível nacional
 3. Plano de Controlo Oficial do Leite (PCOL)
 4. Plano Integrado de Controlo oficial das Pisciculturas (PICOP)
- ASAE
 1. Plano Nacional de Fiscalização/Inspeção – vertente Alimentação Animal (PNFA-AA)

4.4. Domínio 4 – Saúde Animal

Controlos oficiais aos requisitos de saúde animal

(alínea d do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 2017/625)

4.4.1. Objetivos

No âmbito dos controlos efetuados neste domínio, são prosseguidos os seguintes objetivos:

Objetivo 1 - Assegurar o cumprimento das regras de identificação e movimentação dos animais de produção.

Objetivo 2 - Combater as práticas fraudulentas e/ou enganosas que possam induzir em erro o consumidor e utilizador.

4.4.2. Autoridades Competentes

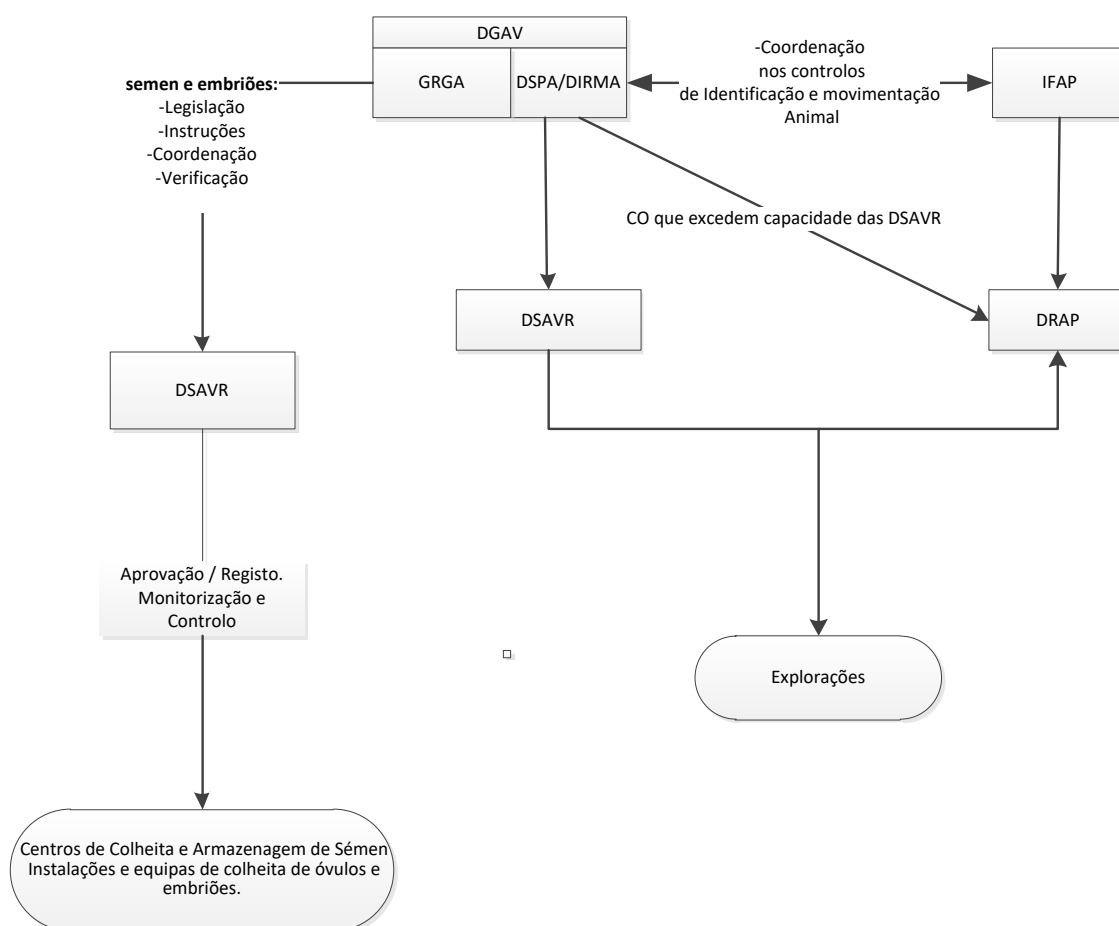
- DGAV
- SRA
- SRADR

4.4.3. Outras Autoridades Intervenientes

- DRAP
- GNR
- IFAP

4.4.4. Informação Geral sobre a Estrutura e Organização dos Controlos

Fluxograma 4 – Saúde Animal



4.4.5. Planos de Controlo Associados

Por forma a garantir os controlos em áreas tão diversas do domínio da Saúde Animal a DGAV dispõe dos seguintes planos:

1. Plano Integrado de Controlo oficial das Pisciculturas (PICOP)
2. Plano de Controlo dos Centros ou Organismos e das Atividades, relativos a Produtos Germinais (PCSOE);
3. Plano de Controlo do Sistema de Identificação, Registo e Movimentação Animal (em revisão)

4.4.6. Informação Complementar Relevante

No âmbito da movimentação e identificação animal e com base nos critérios que são estabelecidos pela DGAV, o IFAP prepara a amostra de explorações a controlar. Ainda no mesmo âmbito a GNR participa nos controlos de estrada.

4.5. Domínio 5 – Subprodutos Animais

Controlos à prevenção e redução ao mínimo dos riscos para a saúde humana e animal decorrentes de subprodutos animais e produtos derivados.

(alínea e do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 2017/625).

4.5.1. Objetivos

No domínio dos Subprodutos Animais as entidades envolvidas têm os seguintes objetivos:

Objetivo 1 - Promover o cumprimento da legislação ao longo de toda a cadeia dos subprodutos animais e produtos derivados, com vista a prevenir e minimizar os riscos para a saúde pública e animal decorrentes desses produtos e, em particular, preservar a segurança da cadeia alimentar.

Objetivo 2 - Garantir um elevado nível de proteção para o homem, para o ambiente e para os animais.

4.5.2. Autoridades Competentes

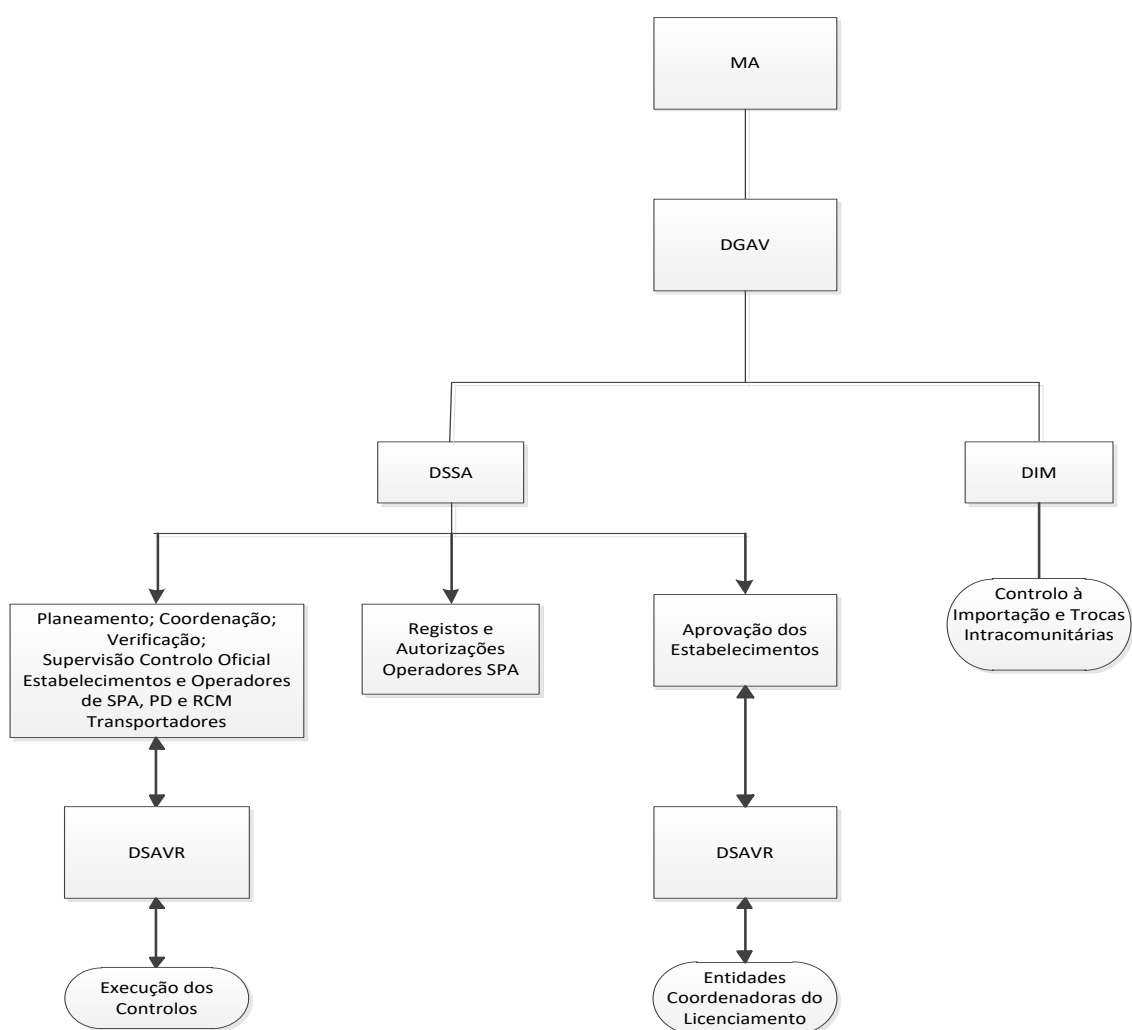
- DGAV
- SRA
- SRADR

4.5.3. Outras Autoridades Intervenientes

- ASAE
- GNR

4.5.4. Informação Geral sobre a Estrutura e Organização dos Controlos

Fluxograma 5 – Subprodutos animal



4.5.5. Planos de Controlo Associados

As entidades envolvidas dispõem dos seguintes planos:

- DGAV
 1. Plano de Controlo Oficial de Estabelecimentos aprovados e registados de subprodutos e produtos derivados – (PACE-SPA)
- ASAE
 1. Plano Nacional de Fiscalização/Inspeção (PNFA)

4.5.6. Informação Complementar Relevante

Nas RA são seguidas as orientações emanadas pela DGAV.

4.6. Domínio 6 – Bem-Estar Animal

Controlos aos requisitos em matéria de bem-estar animal

(alínea f do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 2017/625)

4.6.1. Objetivos

No domínio do Bem-Estar Animal pretende-se atingir o seguinte objetivo:

Objetivo 1 - Garantir o cumprimento de normas mínimas de Bem-Estar Animal nas explorações pecuárias e a melhoria das condições nos locais de criação, bem como, no transporte de animais vivos e no abate de animais.

4.6.2. Autoridades Competentes

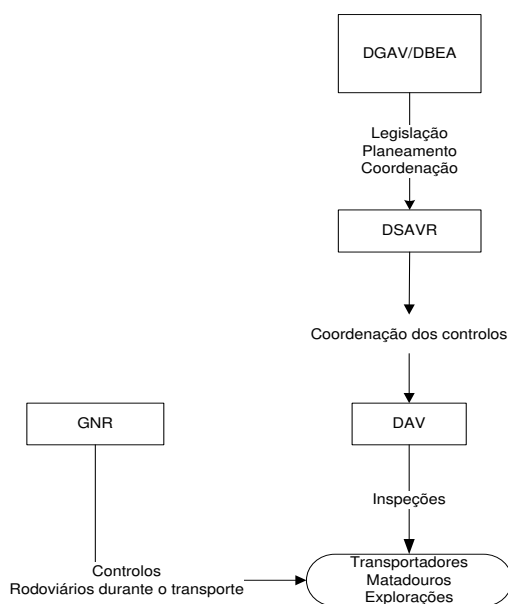
- DGAV
- SRA
- SRADR

4.6.3. Outras Autoridades Intervenientes

- GNR

4.6.4. Informação Geral sobre a Estrutura e Organização dos Controlos

Fluxograma 6 – Bem-Estar Animal



4.6.5. Planos de Controlo Associados

DGAV

Plano de Proteção Animal (que atua em três vertentes - na exploração, no transporte de animais e no matadouro)

4.7. Domínio 7 – Proteção das Pragas dos Vegetais

Controlos às medidas de proteção contra pragas dos vegetais

(alínea g do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 2017/625)

4.7.1. Objetivos

Neste domínio os controlos oficiais realizados visam alcançar os seguintes objetivos:

Objetivo 1 - Garantir o cumprimento, por parte dos Operadores Profissionais autorizados, das regras relativas às medidas de proteção contra as pragas dos vegetais.

Objetivo 2 - Garantir a livre circulação de mercadorias ao longo de todo o circuito comercial.

4.7.2. Autoridades Competentes

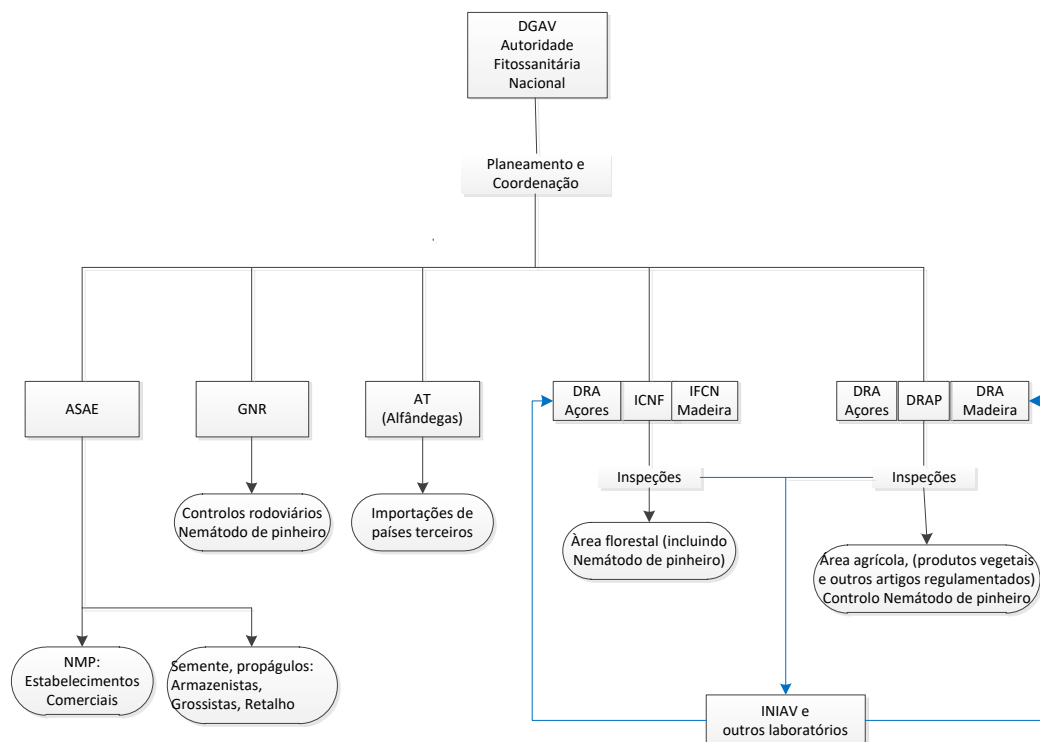
- DGAV

4.7.3. Outras Autoridades Intervenientes

- ASAE
- DRAP
- GNR
- ICNF
- SRA
- SRADR

4.7.4. Informação Geral sobre a Estrutura e Organização dos Controlos

Fluxograma 7 – Pragas dos Vegetais



4.7.5. Planos de Controlo Associados

No âmbito do domínio das Pragas dos Vegetais as Entidades envolvidas dentro das suas competências efetuam controlos em áreas diferenciadas cuja metodologia e procedimentos se encontra disponível nos seguintes planos:

- DGAV
 1. Controlo dos operadores profissionais autorizados a emitir passaporte fitossanitário
 2. Controlo dos operadores autorizados a aplicar a marca NIMF15
- ASAE
 1. Plano Nacional de Fiscalização/Inspeção – vertente Fitossanidade (PNFA-FT)

4.7.6. Informação Complementar Relevante

- ASAE
 - procede à inspeção de operadores económicos cuja atividade se desenvolva em feiras, viveiros, centros de jardinagem, ou quaisquer outros estabelecimentos comerciais que comercializam este tipo de produtos.
 - No âmbito do controlo do Nemátodo do Pinheiro (NMP), a ASAE procede à fiscalização, na zona de restrição (ZR) da seguinte tipologia de operadores económicos:
 - Os transportadores responsáveis pela distribuição;
 - As centrais de compra, aquando da expedição de mercadoria com destino à ZT;
 - Os fabricantes de embalagens de madeira;
 - Operadores económicos alvo de notificação *Europhyt* (enviados pela DGAV)

Na ZT (Zona de Tampão), procede à fiscalização de:

- Atividades de comércio de materiais de construção;
- Serrações de madeira;

- Carpintarias e comércio de plantas, sementes e fertilizantes (casca de pinheiro)
- DRAP na área agrícola e sob coordenação da DGAV procede:
 - Registo oficial dos operadores profissionais;
 - Controlos aos operadores profissionais autorizados a emitir passaportes fitossanitários e/ou a aplicar a marca NIMF 15 (UF);
 - Inspeções fitossanitárias à importação;
 - Inspeções fitossanitárias para exportação;
 - Aplicação de medidas de proteção fitossanitárias;
- ICNF na área florestal procede:
 - Registo oficial dos operadores profissionais;
 - Controlos aos operadores profissionais autorizados a emitir passaportes fitossanitários e/ou a aplicar a marca NIMF 15 (UF);
 - Inspeções fitossanitárias à importação;
 - Inspeções fitossanitárias para exportação;
 - Aplicação de medidas de proteção fitossanitárias
 - Controlos aos operadores profissionais no âmbito da aplicação das medidas de proteção fitossanitária previstas no DL n.º 95/2011, de 8 de agosto.
- GNR procede ao controlo dos movimentos de madeira, de coníferas e derivados.

4.8. Domínio 8 – Produtos Fitofarmacêuticos e Pesticidas

Controlos aos requisitos relativos à colocação no mercado e utilização de produtos fitofarmacêuticos, e à utilização sustentável de pesticidas, com exceção do equipamento de aplicação de pesticidas

(alínea h do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 2017/625).

4.8.1. Objetivos

Os controlos a efetuar neste domínio têm como objetivo:

Objetivo 1 - Controlar a utilização de produtos fitofarmacêuticos e pesticidas, garantindo um elevado nível de proteção para o homem, para o ambiente e para os animais.

4.8.2. Autoridades Competentes

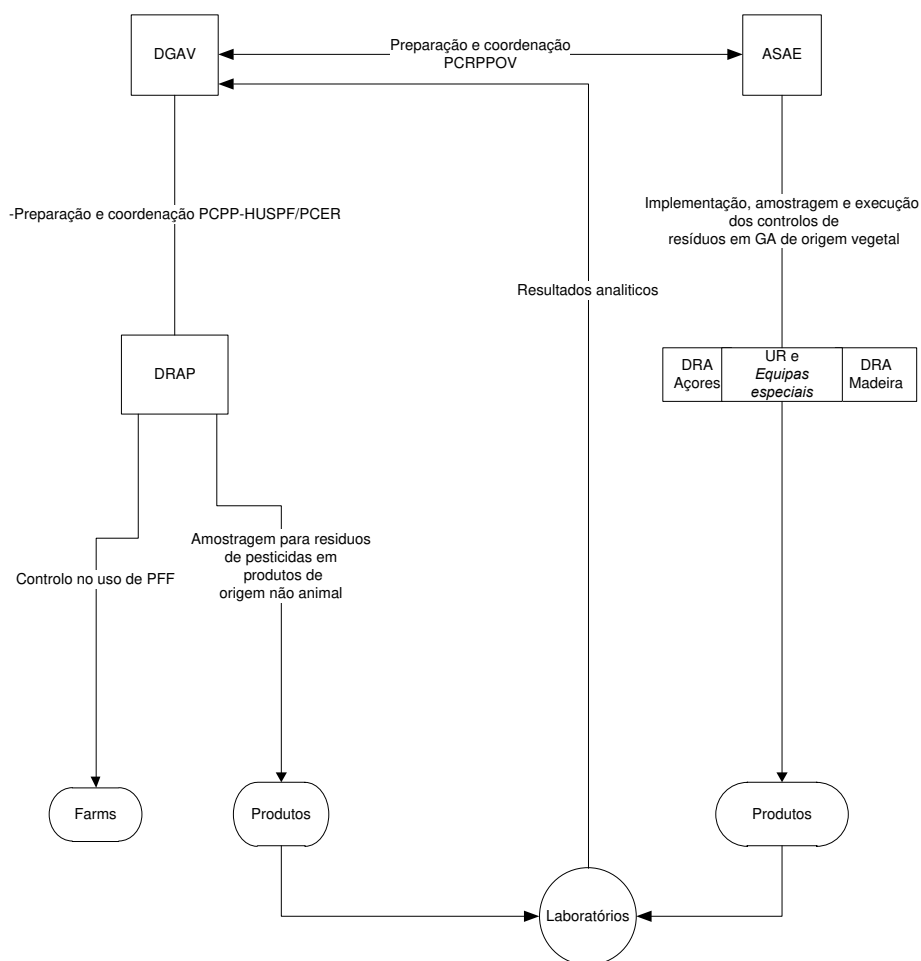
- DGAV

4.8.3. Outras Autoridades Intervenientes

- ASAE
- ARAE/IRAE
- DRAP
- GNR
- SRA
- SRADR

4.8.4. Informação Geral sobre a Estrutura e Organização dos Controlos

Fluxograma 8 – Utilização de PFF e Pesticidas



4.8.5. Planos de Controlo Associados

- DGAV
 1. Plano de Controlo da aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos por Entidades e Empresas de aplicação terrestre (PCPF-EEAT);
 2. Plano de Controlo à Produção Primária - Higiene e Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos (PCPP-HUSPF)
- ASAE
 1. Plano Nacional de Fiscalização/Inspeção (PNFA)

4.8.6. Informação Complementar Relevante

- A coordenação nacional é efetuada pela DGAV, mas ao nível regional, a realização dos controlos compete às DRAP no território continental e às DRA no território das RA.
- A ASAE incide a sua atividade de fiscalização do mercado em duas vertentes, as quais dependem do uso do referido produto (produto para uso profissional ou para uso não profissional).

4.9. Domínio 9 – Produção Biológica e Rotulagem de Produtos Biológicos

Controlos à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos
(alínea i do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 2017/625).

4.9.1. Objetivos

Os controlos oficiais realizados neste domínio visam:

Objetivo 1 - Assegurar uma coordenação eficiente e eficaz entre todas as autoridades envolvidas, garantindo a coerência e a eficácia dos controlos oficiais;

Objetivo 2 - Reforçar o controlo para verificação da conformidade;

Objetivo 3 - Instituir procedimentos de controlo harmonizados e garantir a equidade do sistema;

Objetivo 4 - Combater as práticas fraudulentas e/ou enganosas que possam induzir em erro ou prejudicar os interesses dos consumidores;

4.9.2. Autoridades Competentes

- DGADR

4.9.3. Outras Autoridades Intervenientes

- ASAE
- IAMA
- SRA

- SRADR

4.9.4. Organismos Delegados

- OC

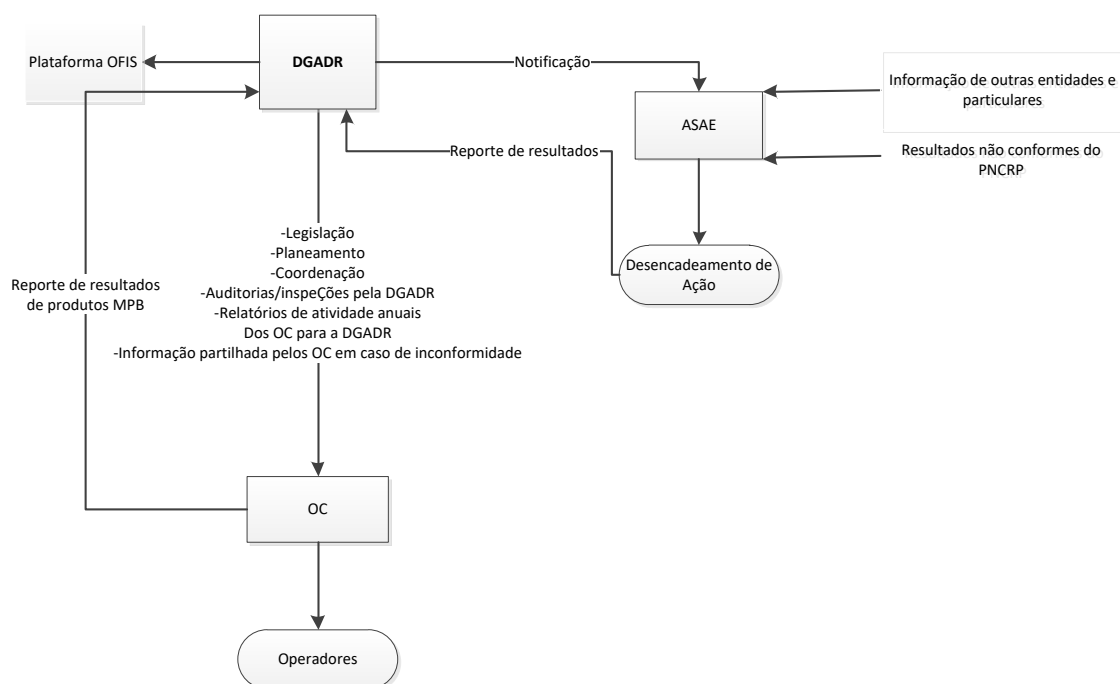
A DGADR disponibiliza a lista dos Organismos de Controlo aprovados em <https://www.dgadr.gov.pt/agricultura-e-producao-biologica>

Na Região Autónoma da Madeira, estão reconhecidos os seguintes Organismos de Controlo (OC):

- CERTIPLANET, Certificação da Agricultura, Floresta e Pescas, Unipessoal, Lda.
- KIWA-SATIVA - Unipessoal, Lda.
- ECOCERT Portugal, Unipessoal, Lda.
- NATURALFA - Controlo e Certificação, Lda.
- SGS-ICS, LDA. - SGS/International Certification Services - Serviços Internacionais de Certificação, Lda.
- AGRICERT - Certificação de Produtos Alimentares, Lda.

4.9.5. Informação Geral sobre a Estrutura e Organização dos Controlos

Fluxograma 9 – Produção Biológica



4.9.6. Planos de Controlo Associados

Para a realização dos controlos oficiais neste domínio, as Entidades envolvidas de acordo com as suas atribuições dispõem dos seguintes planos

- DGADR
 1. Plano de Controlo em Regimes de Qualidade
- ASAE
 1. Plano Nacional de Fiscalização/Inspeção - vertente Modo de Produção Biológico (PNFA)
 2. PNCA-Plano Nacional de Colheita de Amostras

4.9.7. Informação Complementar Relevante

A ASAE atua de forma proativa e reativa:

- Proativa (planeada), através da verificação da declaração da atividade por parte dos operadores económicos e análise da rotulagem dos produtos colocados no

mercado. Sempre que se justifique, e em particular, em caso de suspeita, poderão ser realizados ensaios analíticos em produtos biológicos para pesquisa de substâncias não autorizadas em MPB;

- Reativa, através de ações desencadeadas por comunicação da DGADR, ou outras denúncias rececionadas pela ASAE, ou ainda na sequência de resultados não conformes no âmbito do Programa Nacional de Controlo de Resíduos de Pesticidas (PNCRP).

Na sequência de resultados não conformes verificados em produtos com designação de biológicos e de origem não nacional, a ASAE informa a DGADR para que seja possível notificar as entidades competentes do país de origem via Plataforma OFIS (*Organic Farming Information System*).

4.10. Domínio 10 – Utilização e Rotulagem de Produtos DOP/IGP/ETG

Controlos à utilização e à rotulagem das denominações de origem protegidas, das indicações geográficas protegidas e das especialidades tradicionais garantidas (alínea j do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 2017/625)

4.10.1. Objetivos

As entidades envolvidas nos controlos oficiais deste domínio têm os seguintes objetivos:

Objetivo 1 - Assegurar a credibilidade dos regimes de qualidade, reforçando os controlos para verificação da conformidade

Objetivo 2 - Melhorar o processo de controlo vitivinícola na Região Demarcada do Douro

Objetivo 3 - Combater as práticas fraudulentas e/ou enganosas que possam induzir em erro ou prejudicar os interesses dos consumidores ou utilizadores

4.10.2. Autoridades Competentes

- DGADR
- IVDP
- IVV

4.10.3. Outras Autoridades Intervenientes

- ASAE
- IAMA
- SRA

4.10.4. Organismos Delegados

A **DGADR** disponibiliza no portal a [lista dos Organismos de Controlo aprovados](#).

O **IVV** delega a certificação e controlo dos produtos com Indicação Geográfica e Denominação de Origem nos organismos constantes na tabela n.º 6.

Tabela 6 - Organismos Delegados pelo IVV

AC delegante	Organismos delegados	Tarefas delegadas
IVV	Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes (CVRVV)	Controlo e certificação de produtos vitivinícolas IG 'Minho' e DO 'Vinho Verde'
IVV	Comissão Vitivinícola Regional de Trás-os-Montes (CVRTM)	Controlo e certificação de produtos vitivinícolas IG 'Transmontano' e DO 'Trás-os-Montes'
IVV	Comissão Vitivinícola Regional de Távora-Varosa (CVRTV)	Controlo e certificação de produtos vitivinícolas IG 'Terras de Cister' e DO 'Távora-Varosa'
IVV	Comissão Vitivinícola Regional da Beira Interior (CVRBI)	Controlo e certificação de produtos vitivinícolas IG 'Terras da Beira' e DO 'Beira Interior'
IVV	Comissão Vitivinícola da Bairrada (CVB)	Controlo e certificação de produtos vitivinícolas IG 'Beira Atlântico' e DO 'Bairrada'
IVV	Comissão Vitivinícola Regional de Lisboa (CVRLX)	Controlo e certificação de produtos vitivinícolas IG 'Lisboa' e DO 'Alenquer', 'Arruda', 'Torres Vedras', 'Lourinhã', 'Óbidos', 'Encostas D'Aire', 'Bucelas', 'Colares', 'Carcavelos'
IVV	Comissão Vitivinícola Regional da Península de Setúbal (CVRPS)	Controlo e certificação de produtos vitivinícolas IG 'Península de Setúbal' e DO 'Setúbal' e 'Palmela'
IVV	Comissão Vitivinícola Regional Alentejana (CVRA)	Controlo e certificação de produtos vitivinícolas IG 'Alentejano' e DO 'Alentejo'
IVV	Comissão Vitivinícola Regional do Dão (CVRDÃO)	Controlo e certificação de produtos vitivinícolas IG 'Terras do Dão' e DO 'Dão' e 'Lafões'
IVV	Comissão Vitivinícola do Algarve (CVA)	Controlo e certificação de produtos vitivinícolas IG 'Algarve' e DO 'Lagos', 'Lagoa', 'Portimão' e 'Tavira'

IVV	Comissão Vitivinícola Regional do Tejo (CVRT)	Controlo e certificação de produtos vitivinícolas IG 'Tejo' e DO 'DoTejo'
-----	---	---

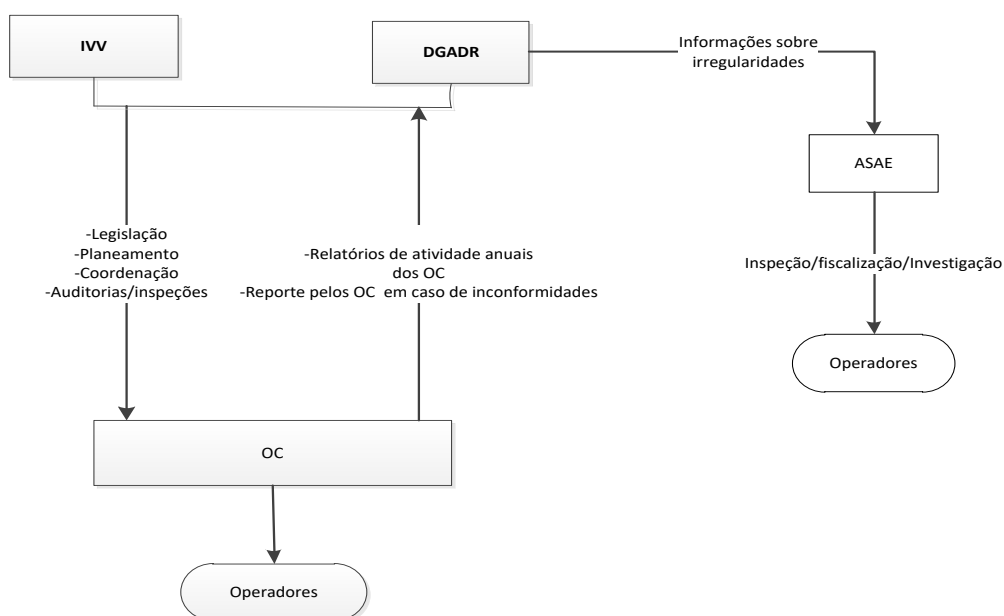
Consideram-se ainda, para este efeito, as seguintes entidades com atividade no setor, mas com autonomia própria:

Tabela 7 - Entidades com Autonomia

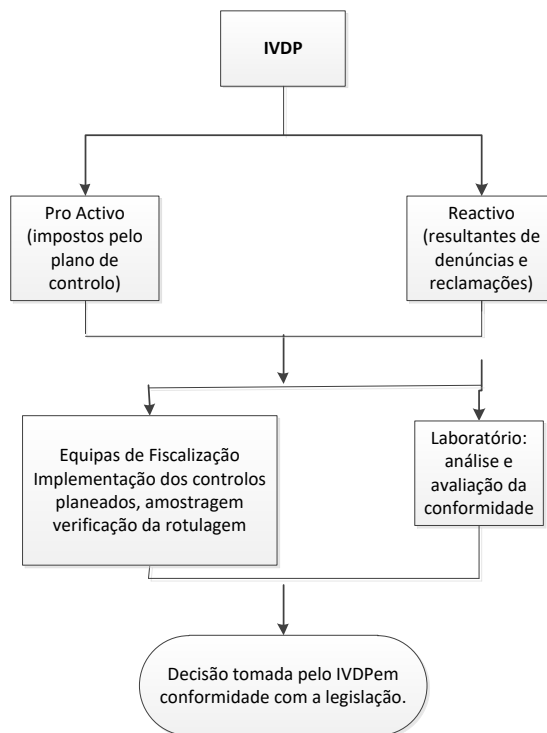
Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, I.P. (IVDP)	Controlo e certificação de produtos vitivinícolas IG 'Duriense', DO 'Porto' e DO 'Douro'
Instituto dos Vinhos, Bordado e Artesanato da Madeira, I.P. – R.A.M. (IVBAM)	Controlo e certificação de produtos vitivinícolas IG 'Terras Madeirenses', DO 'Madeira' e DO 'Madeirense'
Comissão Vitivinícola Regional dos Açores (CVR Açores)	Controlo e certificação de produtos vitivinícolas IG 'Açores', DO 'Biscoitos' DO 'Graciosa' e DO 'Pico'

4.10.5. Informação Geral sobre a Estrutura e Organização dos Controlos

Fluxograma 10 – Produtos DOP/IGP/ETG



Fluxograma 11 – Produtos Região Demarcada do Vinho do Porto



4.10.6. Planos de Controlo Associados

Para a realização dos controlos oficiais neste domínio, as Entidades envolvidas de acordo com as suas atribuições dispõem dos seguintes planos

- ASAE
 - 1. PNFA- Plano Nacional de Fiscalização Alimentar;
 - 2. PNCA - Plano Nacional de Colheita de Amostras"
- DGADR
 - 1. Plano de Controlo em Regimes de Qualidade
- IVV
 - 1. Plano de Controlos para os Produtos Certificados DO/IG

4.10.7. Informação Complementar Relevante

O IVDP é autoridade competente para a implementação dos controlos a realizar às DOP Porto e Douro e à IGP Duriense.

A atuação da ASAE é desencadeada de modo proativa e reativa.

- Proativa (planeada), através de ações de fiscalização para verificação do cumprimento da legislação geral e específica aplicável, com realização de exercícios de rastreabilidade, análise da rotulagem dos géneros alimentícios colocados no mercado e colheita de amostras, sempre que necessário.
- Reativa, através de ações de fiscalização desencadeadas na sequência de denúncias rececionadas pela ASAE.

Na sequência de resultados não conformes verificados em produtos não nacionais, a ASAE informa a DGADR para esta, proceder à notificação das entidades competentes do país de origem.

5. Planos de Controlo fora do âmbito dos Domínios do Regulamento n.º 625/2017

Neste capítulo são referenciados ainda outros planos de controlo realizados pelas diversas Autoridades Competentes que embora não se enquadrem no âmbito dos 10 domínios constantes no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 625/2017, fazem parte do sistema de controlo nacional.

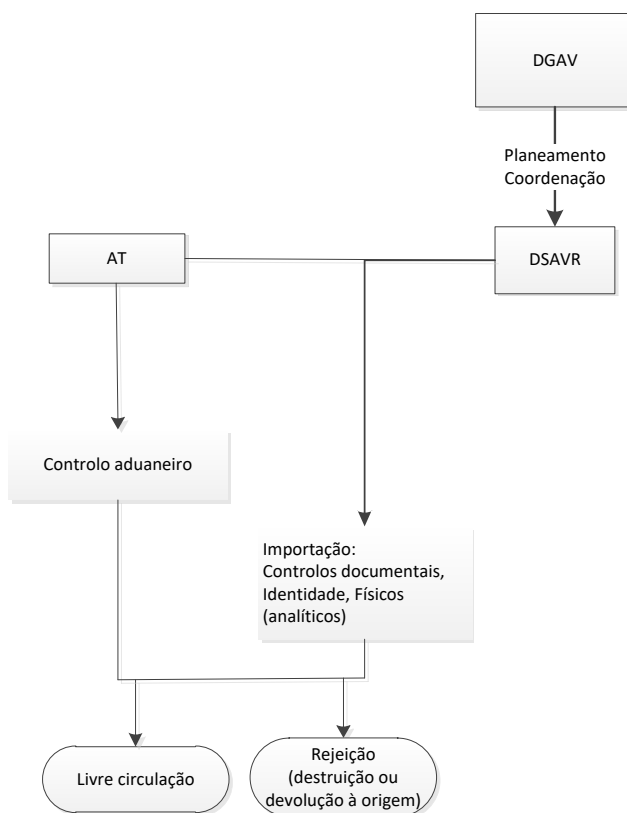
5.1. Controlos à Importação e Exportação

5.1.1. Autoridades Aduaneiras e Certificadoras

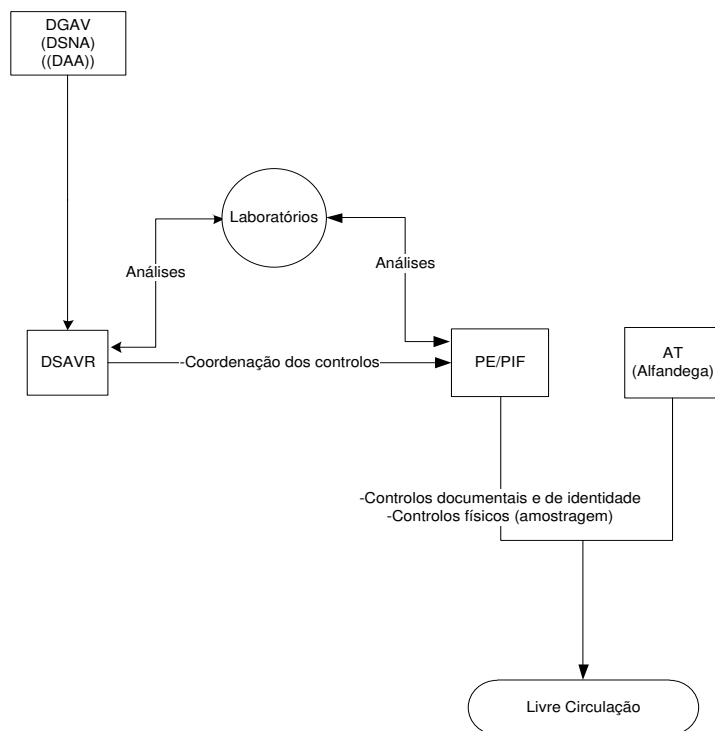
- AT
- DGADR
- DGAV
- DRAP (apenas nos GAONA)
- ICNF
- IVDP
- RA

5.1.2. Organização dos Controlos e Articulação entre Autoridades

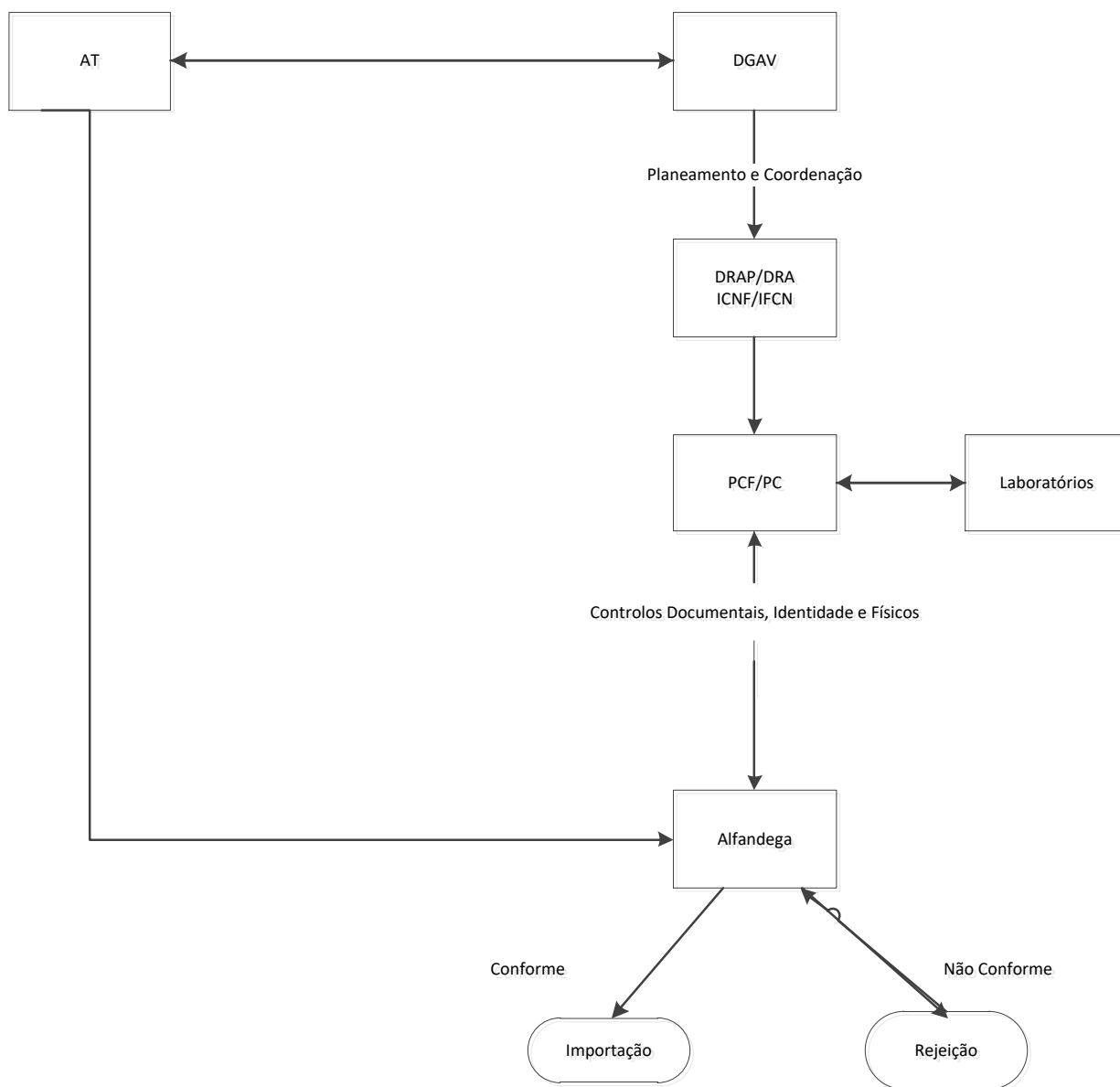
Fluxograma 12 - Controlos à importação de GAOA, Produtos germinais, produtos
animais e Animais vivos



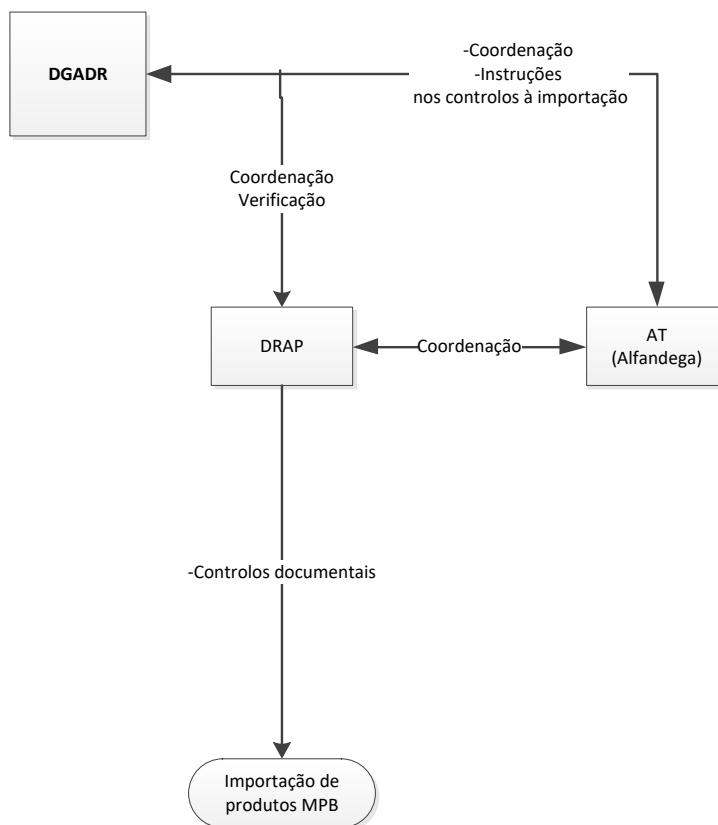
Fluxograma 13 - Controlo à Importação da Alimentação Animal



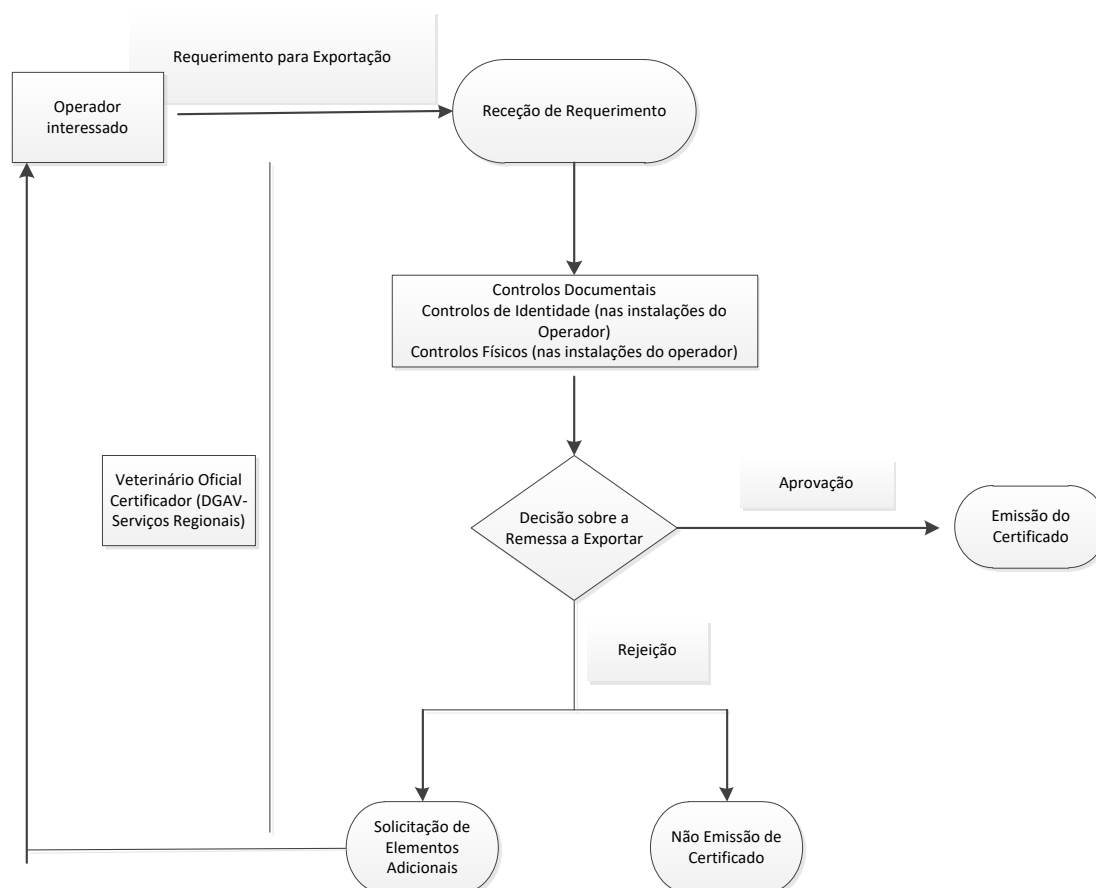
Fluxograma 14 - Controlo Fitossanitário à Importação



Fluxograma 15 - Controlos à Importação de Produtos Biológicos



Fluxograma 16 -Controlos à Exportação de Produtos de origem Animal (para consumo humano e animal), Produtos germinais, Subprodutos Animais e Animais vivos (com e sem caráter comercial)



5.1.3. Informação Complementar Relevante

A nível central, a DGAV coopera com a AT no que concerne ao controlo fitossanitário de remessas provenientes de países terceiros. A DGAV também planeia e coordena os controlos fitossanitários executados pela DRAP/DRA-ICNF/IFCN a nível dos Postos de Controlo Fronteiriço (PCF) e Pontos de Controlo (PC).

As bagagens e encomendas dos passageiros que contenham plantas também são controladas nos PCF e nos PC.

No ICNF, no que se refere às inspeções fitossanitárias na importação, de acordo com as exigências do Regulamento de Execução (UE) n.º 2019/2072, de 28 de novembro, realiza controlos documentais, controlos de identidade e controlos fitossanitários. Os controlos de identidade e fitossanitários podem ser realizados nos postos de controlo fronteiriço ou nos

pontos de controlo. Os pontos de controlo são previamente aprovados pelo serviço de inspeção, de acordo com artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 2017/625, de 15 de março e Regulamento de Execução (UE) 2019/1014 da comissão de 12 de junho de 2019.

Os serviços alfandegários operam de acordo com seus procedimentos gerais e não possuem procedimentos específicos para o controlo de produtos de origem animal. Todos os seus controlos são realizados com base numa avaliação de risco local.

No âmbito da importação de bens de Produção Biológica, existe uma articulação entre a DGADR e a DGAV na definição dos pontos do Programa de Controlo. Anualmente a DGADR comunica à DGAV a matriz de controlo aplicável no ano seguinte, com base nas orientações da Comissão e nas análises de risco efetuadas pela DGADR.

Relativamente à importação de produtos obtidos em modo de produção biológica que estão sujeitos à apresentação do certificado de controlo, deverá ser cumprido igualmente o disposto nos termos do Regulamento (CE) n.º 1235/2008 da Comissão, de 8 de dezembro de 2008. Neste sentido, aquando da introdução em livre prática ou sujeição a um regime aduaneiro económico, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) que supervisiona o comércio da União com países terceiros, intervém garantido que o operador está na posse do certificado validado pela autoridade competente da União Europeia.

5.1.4. Planos de Controlo Associados

A DGAV coordena a execução dos seguintes planos de controlo:

1. Plano de Controlo do Comércio Intra-União de Animais Vivos, Produtos e Subprodutos Animais
2. Plano de Controlo à Importação de Animais Vivos e Produtos Germinais
3. Plano de Certificação para Países Terceiros de Animais Vivos e Produtos Germinais
4. Plano dos Controlos Veterinários à Importação dos Géneros Alimentícios
5. Plano de Certificação de Produtos de Origem Animal
6. Plano de Controlo na Importação de GAONA (PCI-GAONA)
7. Controlo à Importação de Géneros Alimentícios de Origem Animal
8. Exportação de Animais Vivos e Géneros Alimentícios de Origem Animal
9. Exportação de Géneros Alimentícios de Origem Não Animal

5.2. Planos de Vigilância e Erradicação

5.2.1. Planos de Controlo Associados

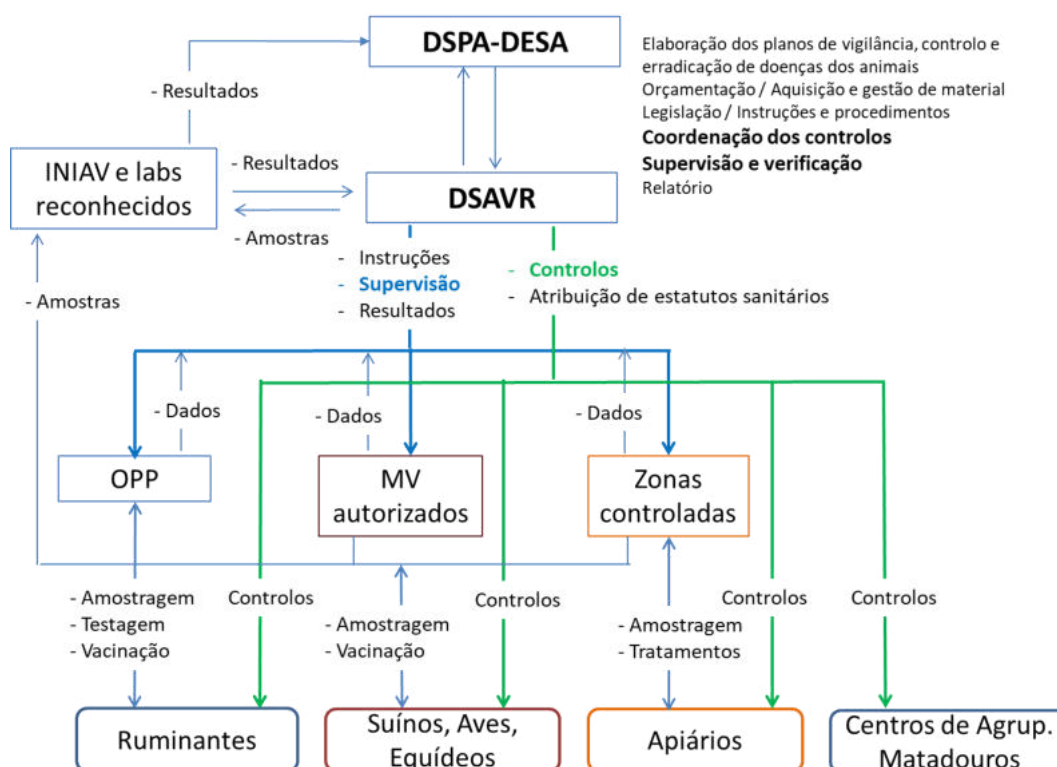
Para a vigilância de certas doenças listadas no quadro infra, a DGAV realiza Atividades de Controlo Oficiais, através de Organismos Delegados, cuja supervisão é efetuada pelos serviços oficiais (tabela 8):

Tabela 8 – Planos de Vigilância por Espécie

Espécie	Plano de Controlo
Bovinos	a) Programas de Vigilância e de Erradicação - da Leucose Enzoótica Bovina - da Brucelose Bovina - da Tuberculose Bovina
Ovinos e caprinos	a) Programas de Erradicação da Brucelose dos Pequenos Ruminantes
Ovinos e bovinos	b) Programa de vacinação da Língua Azul e de animais Sentinelas
Bovinos	c) Programa de Vigilância, Controlo e Erradicação das Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis
Ovinos	d) Programa de Controlo do Tremor Epizootico Ovino
Suínos	e) Plano de Controlo e Erradicação da Doença de Aujeszky
Suínos e Javalis	f) Plano de Prevenção da Peste Suína Africana
Caça Maior	Plano de Vigilância da Tuberculose na zona de risco (Edital 1/2011)
Aves de capoeira	g) Programa Nacional de Controlo de Salmonela - em galinhas poedeiras - em bandos de frangos - em bandos de perus de engorda
Aves de capoeira e selvagens	h) Programa de Vigilância da Gripe Aviária em aves de capoeira e aves selvagens
Peixes	i) Plano de Controlo Integrado das Pisciculturas (PICOP)
Abelhas	j) Plano Integrado de Controlo Oficial de Apiários (PICOA)
Abelhas	k) Programa Sanitário Apícola

5.2.2. Organização dos Controlos e Articulação entre Autoridades

Fluxograma 17 – Organização dos controlos e atividades oficiais (Saúde Animal)



5.2.3. Informação Complementar Relevante

Com estes controlos procura-se a manutenção de estatutos de indemnidade a certas doenças, a obtenção da erradicação da brucelose, leucose e tuberculose e o reforço do diagnóstico precoce e da preparação de contingência que permita uma rápida resposta em caso de surto de qualquer doença indicada. Estas atividades têm ainda o objetivo de verificar se o operador mantém o controlo da população animal que detém, cumprindo as regras de movimentação, de biossegurança, de prevenção e de vigilância das doenças.

5.3. Outros Planos de Controlo/Atividades Oficiais

- DGAV
 1. Plano de Controlo de formulações de Produtos Fitofarmacêuticos (PCPF)

O PCPF é um programa de vigilância da formulação dos produtos fitofarmacêuticos que se encontram autorizados no mercado do território nacional e de averiguação da conformidade desses produtos com as condições subjacentes à sua autorização (artigo 68.º do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2017/625 do PE e do Conselho de 15 de março e, ainda, o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 145/2015 de 31 de julho).

Pretende salvaguardar a qualidade dos produtos fitofarmacêuticos, bem como a segurança dos utilizadores e a proteção do ambiente.

É definido e coordenado pela DGAV, sendo a colheita de amostras executada por equipa técnica da própria e por outras Autoridades.

Os casos detetados como não conformes são transmitidos à ASAE, para serem implementadas as medidas aplicáveis.

Nas Regiões Autónomas, a ARAE e IRAE partilham das responsabilidades de instrução de processos contraordenacionais.

Na Região Autónoma da Madeira a ARAE procede, ainda à recolha de amostras e à notificação ao RASFF, caso a amostra não esteja conforme.

- IVDP

No âmbito das suas atribuições e competências o IVDP, efetua os controlos oficiais destinados a verificar o cumprimento do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, definindo a estrutura e a frequência dos controlos a efetuar aos agentes económicos que produzem, vinificam e comercializam vinhos da Região Demarcada do Douro, nomeadamente, vinhos com direito às DOP Porto e Douro e IG Duriense.

- Controlos na vinha;
- Controlos das instalações;
- Controlos de vinhos;
- Controlos na vindima

6. Anexos

6.1. Moradas e Endereços Eletrónicos das Autoridades Intervenientes

Tabela 9 – Moradas e Endereços Eletrónicos

Entidade	Morada	Endereço eletrónico
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Rua da Murgueira, 9, Zambujal-Alfragide 2610-124 Amadora	https://apambiente.pt
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)	Rua Rodrigo da Fonseca, 73 1269-274 Lisboa	https://www.asae.gov.pt
Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)	Rua da Prata, 10 1149-027 Lisboa	https://aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/jsp/main.jsp https://eportugal.gov.pt/entidades/autoridade-tributaria-e-aduaneira
Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	Av. Afonso Costa, 3 1949-002 Lisboa	http://www.dgadr.gov.pt
Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)	Campo Grande, 50 1700-093 Lisboa	https://www.dgav.pt
Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEg)	Av. 5 de Outubro, 208 1069-203 Lisboa	https://www.dgeg.gov.pt
Direção-Geral de Recursos Marítimos (DGRM)	Avenida Brasília, 1449-030 Lisboa	www.dgrm.mm.gov.pt
Direção-Geral da Saúde (DGS)	Alameda D. Afonso Henriques, 45, 1049-005 Lisboa	https://www.dgs.pt/

Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP)	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN) Rua da República, 133 5370-347 Mirandela	http://www.drapn.min-agricultura.pt
	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) Rua Amato Lusitano, Lte 3 6000-150 Castelo Branco	http://www.drapc.min-agricultura.pt
	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT) Quinta das Oliveiras, E.N.3 2000-471 Santarém	http://www.draplvt.min-agricultura.pt
	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAPAL) Av. Eng. Eduardo Arantes Oliveira, Apartado 83, 7006-553 Évora	http://www.drapal.min-agricultura.pt
	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAPALG) Rua do Moinho-Patacão 8005-511 Faro	https://agricultura.gov.pt/pt/w/drap-algarve-1
Guarda Nacional Republicana (GNR)	Largo do Carmo 1200-092 Lisboa	http://www.gnr.pt
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA)	R. do Passal, 150 9500-605 Ponta Delgada	https://portal.azores.gov.pt/web/iama
Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF)	Avenida da República, 16 1050-191 Lisboa	www.icnf.pt
Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, Instituto Público (IFAP)	Rua Castilho, 45-51 1269-164 Lisboa	https://www.ifap.pt
Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do	Rua de O Século, 51 1200-433 Lisboa	http://www.igamaot.gov.pt

Ordenamento do Território (IGAMAOT)		
Instituto Português do Mar e da Atmosfera Instituto Publico (IPMA)	Rua C do Aeroporto 1749-077 Lisboa	http://www.ipma.pt
Instituto dos Vinhos do Douro e Porto (IVDP)	Rua dos Camilos, 90 5050-272 Peso da Régua	https://www.ivdp.pt
Instituto da Vinha e do Vinho (IVV)	Rua Mouzinho da Silveira, 5 1250-165 Lisboa	https://www.ivv.gov.pt
Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA)	Av. Arriaga, 21 - Edifício Golden Gate, 5.º 9004-528 Funchal	https://www.madeira.gov.pt/sra
Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRADR)	Vinha Brava, 9701-861 Angra do Heroísmo	https://portal.azores.gov.pt/web/sradr

6.2. Siglas

AC - Autoridade Competente

APA - Agência Portuguesa do Ambiente

ARAE - Autoridade Regional das Atividades Económicas

ASAE - Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

AT - Autoridade Tributária e Aduaneira

BTSF - Better Training for Safer Food

CEPOL - European Agency on Law Enforcement Training

DSAVR - Direção de Serviços Regionais de Alimentação e Veterinária

DBEA - Divisão de Bem-estar Animal

DESA - Divisão de Epidemiologia e Saúde Animal

DGADR - Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

DGAV - Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

DGEG - Direção-Geral de Energia e Geologia

DGRM - Direção-Geral dos Recursos Marinhos.

DGS - Direção Geral da Saúde

DG SANTE - Directorate-General for Health and Food Safety

DIM - Divisão de Internacionalização e Mercados

DIRMA - Divisão de Identificação, Registo e Movimentação Animal

DOP - Denominação de Origem Protegida

DRA - Direção regional de Agricultura (RAA e RAM)

DRAg - Direção regional de Agricultura dos Açores

DRAL - Departamento de Riscos Alimentares e Laboratórios (ASAE)

DRAP - Direções Regionais de Agricultura e Pescas

DRAPAL - Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

DRAPALG - Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

DRAPC - Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

DRAPLVT - Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

DRAPN - Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

DRCNF - Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas

DSAVR - Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária Regional

DSAVRA - Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária Regional do Alentejo

DSAVRALG - Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária Regional do Algarve

DSAVRC - Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Centro

DSAVRLVT - Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo

DSAVRN - Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária Regional do Norte

DSECI - Direção de Serviços de Estratégia, Comunicação e Internacionalização (DGAV)

DSGA - Direção de Serviços de Gestão e Administração (DGAV)

DSMDS - Direção de Serviços de Meios de Defesa Sanitária (DGAV)

DSNA - Direção de Serviços de Nutrição e Alimentação (DGAV)

DSPA - Direção de Serviços de Proteção Animal (DGAV)

DSSA - Direção de Serviços de Segurança Alimentar (DGAV)

DSSV - Direção de Serviços de Sanidade Vegetal (DGAV)

ETAR - Estação de Tratamento de Águas Residuais

ETG - Especialidade Tradicional Garantida

ETI - Equivalente a Tempo Inteiro

EUIPO - European Union Intellectual Property Office

EUROPOL - European Union's Law Enforcement Agency

FEAGA - Fundo Europeu Agrícola de Garantia

GCAAI - Gabinete de Coordenação e Avaliação de Atividade Inspetiva

GAOA - Géneros Alimentícios de Origem Animal

GAONA - Géneros Alimentícios de Origem Não Animal

GNR - Guarda Nacional Republicana

GNR/SEPNA - Guarda Nacional Republicana/ Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente

GRGA - Gabinete de Recursos Genéticos Animais (DGAV)

IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

ICNF - Instituto de Conservação da Natureza e Florestas

IFAP, IP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, Instituto Público

IFCN - Instituto das Florestas e Conservação da Natureza I.P-RAM

IGAMAOT - Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

IGP - Indicação Geográfica Protegida

INIAV – Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária

IPAC - Instituto Português de Acreditação e Certificação

IPMA I.P - Instituto Português do Mar e da Atmosfera Instituto Publico

IRAE Açores - Inspeção Regional das Atividades Económicas

IVDP - Instituto dos Vinhos do Douro e Porto

IVV - Instituto da Vinha e do Vinho

LNR - Laboratório Nacional de Referência

LO - Laboratórios Oficiais

MAA - Ministério da Agricultura e Alimentação

MAAC - Ministério do Ambiente e da Ação Climática

MAI - Ministério da Administração Interna

MCT - Ministério da Coesão Territorial

MDN - Ministério da Defesa Nacional

MEM - Ministério da Economia e do Mar

MPB - Modo de Produção Biológico

MV - Médico Veterinário

NA - Núcleo de Auditorias (DGAV)

NAA - Núcleo de Auditorias e Acompanhamento (IVV)

NMP – Nemátodo do Pinheiro

OC - Organismo de Controlo e Certificação

OE - Operador Económico

OGM - Organismos Geneticamente Modificados

OIE – World Organisation for Animal Health

OPP - Organizações de Produtores Pecuários

OTE - Orientações Técnicas

PC - Pontos de Controlo

PCF - Postos de Controlo Fronteiriços

PCOL - Plano de Controlo Oficial do Leite

PCON - Plano de Controlo Oficial de Navios

PE - Pontos de Entrada

PIF - Posto de Inspeção Fronteiriço

PFF - Produtos Fitofarmacêuticos

PM - Polícia Marítima

PNCA - Plano Nacional de Colheita de Amostras

PNCP - Plano Nacional de Controlo Plurianual

PNFA - Plano Nacional de Fiscalização Alimentar

PSP - Polícia de Segurança Pública

RAA - Região Autónoma dos Açores

RAM - Região Autónoma da Madeira

RASFF - Rapid Alert System for Food and Feed

RH - Recursos Humanos

SICOP - Sistema Informativo do Controlo Oficial das Pisciculturas

SIPACE - Sistema de Informação do Plano de Aprovação e Controlo de Estabelecimentos

SNA - Sistema Nacional de Auditoria

SNIRA - Sistema Nacional de Informação e Registo Animal

SNMB - Sistema Nacional de Monitorização de Moluscos Bivalves

SRA - Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (RAM)

SRADR - Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (RAA)

UNO - Unidade Nacional de Operações (ASAE)

UR - Unidade Regional (ASAE)

TRACES NT - Trade Control and Expert System – New Technology

6.3. Alterações/Correções ao PNCP 2020-2024

Tabela 10 – Lista de Alterações

Data	Versão	Descrição (Alteração/Correção)
31/05/2023	0	-
7/11/2023	1	Correção do Fluxograma 12 (página 95). Onde estava DRAP passa a estar DSAVR.
21/12/2023	2	1- Atualização do logotipo da República Portuguesa e Ministério da Agricultura e Alimentação. 2- Correção do Fluxograma 14 – Controlo Fitossanitário à Importação - (páginas 97 e 99) e descrição associada, de acordo com a versão do Country Profile de dezembro de 2023. 3- Edição do ponto 3.6 – Aplicação de Medidas - (página 59) referenciado a publicação de página com o Quadro Sancionatório no sítio da DGAV.



Campo Grande n.º 50
1700-093 Lisboa

Tel.: +351 213 239 500
www.dgav.pt